

BNP PARIBAS ASSET MANAGEMENT PROCEDURE

PROCEDIMENTO DE INVESTIMENTOS PESSOAIS DA BNP PARIBAS ASSET MANAGEMENT BRASIL LTDA.

OBJECTIVE/SUMMARY OF THE PROCEDURE*

Este documento estabelece as regras e procedimentos referentes as operações de investimentos pessoais praticados por todos os colaboradores do BNP Paribas Asset Management Brasil Ltda., inclusive seus agentes vinculados.

Level	3
Procedure type*	Procedure
Classification rules*	Only for internal use within BNPP AM Brazil
Issuer(s) *	Compliance AM
Organisational Scope of Application (ex Application scope field) *	BNPP AM BRAZIL
To adapt locally*	N/A
Available language(s)	Portuguese
Author(s)	Felipe Castilho
Author(s) function(s) *	Analista de Compliance
Validator(s) *	Erica Arakaki / Francois Mouzay / Andrew Turner / Comitê de Compliance
Validator's function	Diretora de Compliance BNPP AM Brasil / Head de Professional Ethics AM / Head de Compliance LatAM

Reference*	LEV3_CPL_1860
Version	5.7
Creation date	01/09/2001
Last update	08/10/2021
Validation date*	04/11/2021
Effective date*	12/11/2021
Next Review	12/11/2023

*Items marked with an asterisk are mandatory when you draft a procedure

Higher level procedures	PE-PRO-02EN – Personal Account Dealing Policy for BNPP AM. CPL0319 – Global Personal Account Dealing Policy of BNP Paribas Group Level 2 Group Compliance “Control procedure for the personal transactions of sensitive members of the staff of the BNP Paribas group” CG0066EN (16/12/2010) MI-MMA-03EN – Policy on Protecting Market Integrity
Related procedures	N/A
Regulatory text(s) / legal provision (s)	N/A
Tools involved	N/A
Control plan ref, if	N/A



BNP PARIBAS
ASSET MANAGEMENT

The sustainable
investor for a
changing world

Distribution list (Name/Team and Function/entity)	BNPP AM Brazil
---	----------------

► VERSIONS MONITORING						
Version	Author	Writing date	Modified parts	Modification purpose	Validator(s)	Validation date(s)
V5.0	A. Smith / O. Dubut	4/02/2010	Global update	Update from Group procedure & FI integration	P. Martin / E. Marquer	23/04/2010
V5.1	A. Smith / O. Dubut	27/09/2012	§1.1	Update from Group procedure	E. Marquer	27/09/2012
V5.2	Clarissa Sanches	15/08/2013	Geral – Update local	Tradução e update do procedimento global	Caroline Vitorelli	23/10/2013
V5.3	Clarissa Sanches	18/03/2014	Item 2.3.1- b	Permissão de investimento em Títulos Públicos	Caroline Vitorelli	20/03/2014
V5.4	Clarissa Sanches	18/03/2016	N/A	Review and reissue	Fabricio Oliveira	18/03/2016
V5.5	Nathalie Dinis	03/04/2018	N/A	Review and reissue	Fabricio Oliveira	03/04/2018
V5.6	Nathalie Dinis	25/06/2018	Appendix	Recomendation from CCRM Correspondent	Fabricio Oliveira	25/06/2018
V5.7.	Felippe Castilho	29/09/2021	Revisão Geral do Procedimento	Alinhamento com a nova Política Global de PAD AM	Erica Arakaki / Fracois Mouzay / Andrew Turner	04/11/2021

► DISTRIBUTION LIST	
Name / Team	Function / entity
All Staff	BNPP AM Brasil

► ÍNDICE

1. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	7
2. OBJETIVOS.....	8
3. ESCOPO E DEFINIÇÕES.....	9
3.1. PESSOAS.....	9
3.1.1. PESSOA SENSÍVEL.....	9
3.1.1.1. DEFINIÇÃO DE PESSOA SENSÍVEL.....	9
3.1.1.2. DIRETORES EXECUTIVOS DA BNPP AM BRASIL.....	10
3.1.1.3. PESSOAS EXTERNAS SENSÍVEIS DESTACADAS.....	10
3.1.1.4. OUTRAS PESSOAS SENSÍVEIS EXTERNAS ABRANGIDAS PELO ESCOPO DESTE PROCEDIMENTO.....	10
3.1.1.5. AGENTES DE INVESTIMENTOS (“ <i>TIED AGENT</i> ”).....	11
3.1.1.6. PESSOAS EXTERNAS SENSÍVEIS TRABALHANDO SOB UM CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO.....	11
3.1.1.7. OUTRAS PESSOAS EXTERNAS SENSÍVEIS FORA DO ESCOPO DESTE PROCEDIMENTO.....	11
3.1.2. PESSOAS RELACIONADAS AS PESSOAS SENSÍVEIS.....	12
3.1.2.1. MEMBROS DA FAMÍLIA.....	12
3.1.2.2. RELAÇÕES PRÓXIMAS.....	12
3.2. ATIVOS FINANCEIROS.....	13
3.3. OPERAÇÃO DE INVESTIMENTO PESSOAL.....	13
3.3.1. DEFINIÇÃO.....	13
3.3.2. ESCOPO.....	14
3.3.3. INVESTIMENTOS PESSOAIS QUE NÃO ESTÃO NO ESCOPO DESTE PROCEDIMENTO.....	14
3.3.4. OPERAÇÕES DE INVESTIMENTO PESSOAL EM ATIVOS AUTORIZADOS.....	15
4. REGRAS GERAIS – VEDAÇÕES E OBRIGATORIEDADE DE DECLARAÇÕES.....	15
4.1. VEDAÇÕES DE INVESTIMENTOS PESSOAIS & COMPORTAMENTOS APLICADOS A TODAS AS PESSOAS SENSÍVEIS.....	15
4.1.1. VEDAÇÕES REGULATÓRIAS.....	15
4.1.2. LIMITE DE ESPECULAÇÃO – <i>HOLDING PERIOD</i> MÍNIMO.....	16
4.2. REGRAS MAIS RESTRITIVAS APLICÁVEIS A PÚBLICOS ESPECÍFICOS.....	17
4.2.1. VEDAÇÕES ESPECÍFICAS PARA COLABORADORES EM CONTATO DIRETO OU INDIRETO COM EMISSORES DE ATIVOS FINANCEIROS.....	17
4.2.1.1. VEDAÇÕES RELACIONADAS AO PORTFÓLIO DE CLIENTES E/OU SETORES DE ATIVIDADE.....	17
4.2.1.2. <i>BLACK-OUT PERIOD</i> PARA PESSOAS SENSÍVEIS QUE POSSUEM ACESSO, DIRETA OU INDIRETAMENTE, A INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS OU PRIVILEGIADAS DOS RESULTADOS FINANCEIROS DE EMPRESAS DO GRUPO BNP PARIBAS..	18

4.2.1.3. PESSOAS SENSÍVEIS QUE TENHAM ACESSO A UM GRANDE NÚMERO DE INFORMAÇÕES DE EMPRESAS LISTADAS EM BOLSA DE VALORES E/OU DE SEUS ATIVOS FINANCEIROS	19
4.2.1.4. PESSOAS SENSÍVEIS QUE ATUAM NA ÁREA DE <i>INVESTMENT RESEARCH</i>	19
4.2.2. VEDAÇÕES ESPECÍFICAS PARA COLABORADORES QUE ATUAM NA GESTÃO DE RECURSOS DE TERCEIROS	20
4.3. DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS PARA O CONTROLE DE INVESTIMENTOS PESSOAIS	21
4.3.1. OPERAÇÕES DE INVESTIMENTO PESSOAL	21
4.3.1.1. REGRAS GERAIS DE DECLARAÇÃO APLICÁVEIS A TODA PESSOA SENSÍVEL	21
4.3.2. INFORMAÇÕES DAS CONTAS DE ATIVOS FINANCEIROS	21
4.3.2.1. CONTAS DE ATIVOS FINANCEIROS E EQUIVALENTES	21
4.3.2.2. CONTAS DE ATIVOS FINANCEIROS DE DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA.....	21
4.3.3. EXTRATOS DAS CONTAS DE ATIVOS FINANCEIROS	22
4.3.4. DECLARAÇÃO ANUAL	22
5. CLASSIFICAÇÃO DEONTOLÓGICA	23
5.1. DEFINIÇÃO E APLICABILIDADE	23
5.1.1. PESSOA SENSÍVEL VERSUS PESSOA PERMANENTEMENTE SENSÍVEL: AVALIAÇÃO E MENSURAÇÃO DOS RISCOS.....	24
5.2. CASO ESPECÍFICO DOS MEMBROS DO G100	25
5.2.1. CLASSIFICAÇÃO DEONTOLÓGICA DOS MEMBROS DO G100.....	25
5.2.2. MEMBROS DO G100 QUE SUPERVISIONAM TIMES QUE ATUAM EM ÁREAS OU MERCADOS ESPECÍFICOS.	25
5.2.3. MONITORAMENTO DOS MEMBROS DO G100.....	25
5.3. PROCESSO DE IDENTIFICAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS COLABORADORES:	26
5.3.1. CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR.....	27
5.3.2. IDENTIFICAÇÃO DE MOVIMENTAÇÕES:	27
5.3.2.1. IDENTIFICAÇÃO	27
5.3.2.2. REGISTRO DA CLASSIFICAÇÃO DE SENSIBILIDADE	28
5.3.2.3. INFORMAR OS COLABORADORES:	28
5.4. CLASSIFICAÇÃO DEONTOLÓGICA E <i>STATUS DE INSIDER</i>	29
5.4.1. QUESTÕES COMPLEMENTARES NO CASO DE ACESSO A INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA (<i>WATCH LIST</i>)	29
5.4.2. CLASSIFICAÇÃO DEONTOLÓGICA E <i>STATUS DE INSIDER</i>	30
6. REQUISITOS MÍNIMOS DOS CONTROLES DE 1º NÍVEL.....	31
6.1. CONTROLES DE 1º NÍVEL NO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO DE SENSIBILIDADE:.....	31
6.1.1. VISÃO GERAL DOS CONTROLES DE 1º NÍVEL NO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO DE SENSIBILIDADE:	32
6.1.2. <i>CROSSCHECK</i> DA LISTA DE <i>INSIDERS</i> IDENTIFICADOS VERSUS A CLASSIFICAÇÃO DEONTOLÓGICA ADEQUADA, NO CONTROLE SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FINAL	32
6.2. CONTROLES DE 1º NÍVEL NO PROCESSO DE VERIFICAÇÃO DA ADEQUAÇÃO DAS DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS	33
6.2.1. VISÃO GERAL DOS CONTROLES DE 1º NÍVEL DE VERIFICAÇÃO DA ADEQUAÇÃO DAS DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS.....	33
6.2.2. VISÃO GERAL DOS CONTROLES DE 1º NÍVEL DE VERIFICAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE INVESTIMENTO PESSOAL DECLARADAS EM RELAÇÃO AS REGRAS DE VEDAÇÃO ESTABELECIDAS NESTE PROCEDIMENTO	34
6.2.3. CONTROLES DE 1º NÍVEL REFERENTES A VEDAÇÃO DE REALIZAR OPERAÇÕES DE INVESTIMENTO PESSOAL EM PORTFÓLIOS DE CLIENTES E/OU SETORES VEDADOS.....	34
7. GERENCIAMENTO DE FALHAS	34
7.1. FALHAS	34

7.2. PROCESSO DE GERENCIAMENTO DE FALHAS	35
7.2.1. VISÃO GERAL.....	35
7.2.2. PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO DE POTENCIAIS CASOS DE ABUSO DE MERCADO.....	35
7.2.3. PROCEDIMENTO PARA FALHAS QUE NÃO CONSTITUEM ABUSO DE MERCADO.....	36
8. CONTROLES DE 2º NÍVEL.....	37
9. RECORDKEEPING	37
10. REVISÃO.....	37
11. ANEXO I – QUADRO RESUMO DE ATIVOS FINANCEIROS COLABORADORES SENSÍVEIS.....	38
12. ANEXO II – QUADRO RESUMO DE ATIVOS FINANCEIROS COLABORADORES PERMANENTEMENTE SENSÍVEIS.....	41
13. ANEXO III – QUADRO RESUMO DE ATIVOS FINANCEIROS COLABORADORES PERMANENTEMENTE SENSÍVEIS + <i>BLACK-OUT PERIOD</i>	44

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

Nos termos da “*Global Personal Account Dealing Policy of BNP Paribas Group*” (“PAD Global”) e da *Personal Account Dealing Policy for BNPP AM* (“PAD AM”) e em consonância com as regulamentações globais, tais como *EU Directives: MIFID 2 & MARMAD2*, o Grupo BNP Paribas estabeleceu políticas, processos, procedimentos e controles para prevenir a circulação e o uso de informações privilegiadas e/ou confidenciais.

Para tanto, as demais instituições integrantes do Grupo BNP Paribas, quando necessário, devem estabelecer procedimentos locais para refletirem as Políticas e Procedimentos do Grupo BNP Paribas, bem como as regulamentações globais, respeitados os requisitos e normativos locais. Diante disso, a BNP Paribas Asset Management Brasil Ltda. (“BNPP AM Brasil”) desenvolveu o “Procedimento de Investimento Pessoal da BNP Paribas Asset Management Brasil Ltda.” (“Procedimento PIP ou Procedimento”).

O Procedimento PIP respeita a PAD Global e a PAD AM no que couber, e é parte integrante do Código de Conduta do Grupo BNP Paribas, bem como do Manual de Compliance da BNPP AM Brasil e está diretamente relacionado ao:

- Uso indevido ou divulgação indevida de informações privilegiadas e/ou confidenciais (também chamadas de Informações Não Públicas Relevantes (MNPI) – conforme estabelecido na *Global Policy on Protecting Market Integrity* (CPL0241).
- Uso indevido ou divulgação indevida de qualquer outra informação privilegiada e/ou confidencial relacionada a clientes ou transações com ou para clientes.
- Situações de conflito de interesses.

Cabe salientar que:

- É proibido que qualquer Pessoa, conforme definido no item 3.1 deste Procedimento, utilize, direta ou indiretamente¹, para benefício próprio ou para benefício de terceiros, qualquer informação obtida no desempenho de suas responsabilidades profissionais.
- É expressamente proibido que qualquer Pessoa, conforme definido no item 3.1 deste Procedimento, utilize ou divulgue, direta ou indiretamente, para benefício próprio ou para benefício de terceiros, qualquer informação privilegiada e/ou confidencial, conforme definido na *Policy on Protecting Market Integrity* (MI-MMA-03EN).
- A divulgação a um terceiro de informações privilegiadas e/ou confidencial pode constituir ofensa às regulamentações de prevenção a manipulação de mercado conforme indicado na *Policy on Protecting Market Integrity* (MI-MMA-03EN). Qualquer Pessoa com acesso a essas informações deverá tomar todos os cuidados necessários para garantir que tais informações privilegiadas e/ou confidenciais sejam divulgadas somente às Pessoas que, devido às suas funções, precisam ter conhecimento das mesmas.

¹ Isso inclui conselhos que poderiam ser dados a terceiros.

É expressamente proibido que qualquer Pessoa, conforme definido no item 3.1 deste Procedimento, se beneficie de uma situação de conflito de interesse ao realizar uma Operação de Investimento Pessoal.

A prevenção da circulação e do uso de informações privilegiadas e/ou confidenciais deve ser implementada e mantida de forma compatível com a natureza, o porte, a complexidade, a estrutura e o perfil de risco da BNPP AM Brasil. A implementação deve ser inclusive aplicada nas ferramentas automáticas de envio de mensagens, acesso aos diretórios com informações sensíveis, segregação lógica de sistemas entre áreas sob a estrutura da BNPP AM Brasil ou do Grupo BNP Paribas. A área de Compliance da BNPP AM Brasil está à disposição para dar o suporte necessário para tornar possível limitar consideravelmente os riscos relativos à circulação de informação privilegiada.

Arquivos armazenados em discos/diretórios compartilhados: O acesso a tais arquivos deve ser limitado às Pessoas que precisam saber de tais informações como parte de sua função, e é muito importante que o dispositivo de controle de acesso aos arquivos compartilhados esteja atualizado. Além disso, e sempre que possível, um sistema de proteção de dados (codificação, criptografia, etc.) terá que ser implementada.

2. OBJETIVOS

O propósito deste procedimento é de:

- Fornecer a definição das regras, obrigações e proibições que se aplicam dentro da estrutura de prevenção de circulação e/ou uso, direto ou indireto, por parte dos colaboradores da BNPP AM Brasil, bem como de agentes vinculados a instituição, de informações privilegiadas e/ou confidenciais obtidas no contexto de suas atividades profissionais, para uso próprio ou de um terceiro.
- Definir as regras que se aplicam as Operações de Investimento Pessoal em Ativos Financeiros realizados pelas Pessoas classificadas como Sensíveis e Permanentemente Sensíveis, fora do escopo de suas atividades profissionais.

Este procedimento também possui o objetivo, em linha com os elevados padrões de integridade individual promovidos pelo Grupo BNP Paribas, de evitar a especulação excessiva por parte das Operações de Investimento Pessoal realizadas pelas Pessoas classificadas como sensíveis e permanentemente sensíveis, visto que estão envolvidas em atividades sensíveis.

Este Procedimento visa implementar as diretrizes do Grupo BNP Paribas respeitada as especificidades de cada localidade. Dessa forma, o presente Procedimento formaliza (i) a adoção da PAD AM Global em relação ao objetivo, escopo, definições em geral, tais como, Pessoas, Ativos Financeiros, Operações de Investimento Pessoal; (ii) as regras específicas a serem adotadas pela BNPP AM Brasil, tendo em vista sua atividade exclusiva de administração de fundos de investimentos e carteiras administradas e regulamentações específicas de sua região.

3. ESCOPO E DEFINIÇÕES

3.1. PESSOAS

Para o propósito deste Procedimento, são consideradas Pessoas:

- I. Todos os administradores, gerentes, colaboradores ou quaisquer indivíduos (consultores, estagiários, trainees, colaboradores terceirizados, e/ou temporários, etc.), que possuam uma função ou atividade dentro da estrutura da BNPP AM Brasil.
- II. Todos os prestadores de serviços terceirizados e agentes vinculados à estrutura da BNPP AM Brasil que possam ter:
 - Acesso a informações privilegiadas e/ou confidenciais com relação aos emissores de Ativos Financeiros.
 - Interesses conflitantes em relação aos emissores de Ativos Financeiros.
 - Acesso a um grande volume de operações pendentes de clientes que possam ser consideradas como informações privilegiadas e/ou confidenciais em relação a determinados Ativos Financeiros.

3.1.1. PESSOA SENSÍVEL

3.1.1.1. DEFINIÇÃO DE PESSOA SENSÍVEL

Pessoa Sensível é qualquer Pessoa, como definido no item 3.1 deste Procedimento, que pela prática de suas funções, atividades, responsabilidades ou posição, dentro da BNPP AM Brasil, poderia:

- Estar envolvido em atividades que possam dar origem a um conflito de interesses durante a realização de Operações de Investimento Pessoal.
- Ter acesso a informações privilegiadas e/ou confidenciais com relação a Ativos Financeiros.
- Ter acesso a informações privilegiadas e/ou confidenciais relativas a clientes ou transações com ou para clientes.
- Ter acesso a informações privilegiadas e/ou confidenciais relativas a BNPP AM Brasil e/ou ao Grupo BNP Paribas (como uma empresa listada) ao realizar Operações de Investimento Pessoal.

Para o propósito deste Procedimento " informações confidenciais" significam qualquer informação confidencial relacionada a:

- Quaisquer emissores e/ou quaisquer Ativos Financeiros que estejam no âmbito deste Procedimento.
- Quaisquer transações, com ou para clientes, envolvendo quaisquer Ativos Financeiros que estejam no âmbito deste Procedimento.

- Negociações privadas envolvendo quaisquer Ativos Financeiros dentro do escopo deste Procedimento.

Para o propósito deste Procedimento, além das Pessoas definidas no item 3.1 deste Procedimento, as Pessoas Sensíveis devem ser identificadas entre as populações abaixo:

- Diretores Executivos, Diretores e colaboradores da BNPP AM Brasil.
- Pessoas Externas.

3.1.1.2. DIRETORES EXECUTIVOS DA BNPP AM BRASIL

Os diretores da BNPP AM Brasil devem declarar à entidade todas as suas Operações de Investimentos Pessoal nos Ativos Financeiros que estão no escopo deste Procedimento, a menos que haja exigência regulamentar em contrário ou prática de mercado diferente.

A declaração das Operações de Investimento Pessoal acima mencionada será fornecida a área de Compliance da BNPP AM Brasil.

Além disso, destaca-se que os Diretores internos (incluindo o Presidente) que são colaboradores de outras entidades do Grupo BNP Paribas que não aquela em que atuam como Conselheiros, deverão declarar suas Operações de Investimento Pessoal a ambos:

- Área de Compliance da entidade onde exerce a função de Diretor (obrigatório).
- Área de Compliance da entidade do Grupo para o qual trabalham (se forem identificados como Pessoa Sensível dentro desta entidade).

3.1.1.3. PESSOAS EXTERNAS SENSÍVEIS DESTACADAS

São considerados como Pessoa Externa Sensível Destacada, qualquer Pessoa Externa indicada como Pessoa Sensível pela área de Compliance da BNPP AM Brasil, ou seja, Pessoas com contrato de prestação de serviços que trabalhem sob a supervisão da BNPP AM Brasil, nas suas instalações, estão sujeitas às mesmas disposições deste Procedimento aplicáveis aos colaboradores internos da BNPP AM Brasil.

3.1.1.4. OUTRAS PESSOAS SENSÍVEIS EXTERNAS ABRANGIDAS PELO ESCOPO DESTA PROCEDIMENTO

São considerados como Outras Pessoas Sensíveis Externas abrangidas pelo escopo deste Procedimento, qualquer Pessoa Externa, diversa das mencionadas no item 3.1.1.3, que tenha acesso a informações privilegiadas e/ou confidenciais relacionadas a clientes ou transações com ou para clientes e/ou esteja envolvida em situação de conflito de interesses; também deve ser identificada como uma Pessoa Sensível e estar sujeita às regras editadas na “Política sobre transações pessoais em instrumentos financeiros por funcionários externos classificados como sensíveis - CPL0200”, dedicada a colaboradores externos.

3.1.1.5. AGENTES DE INVESTIMENTOS (“TIED AGENT”)

Agentes de Investimentos (“*Tied Agent*”) são quaisquer pessoas físicas devidamente autorizadas ou pessoas jurídicas que atuem única e exclusivamente para a mesma entidade da BNPP AM Brasil fornecendo um ou mais dos seguintes serviços:

- Promoção de investimento e/ou serviços relacionados a clientes ou clientes em potencial.
- Recepção e transmissão em nome de terceiros de instruções ou ordens referentes a Ativos Financeiros ou serviços financeiros.
- Colocação de Ativos Financeiros, se garantidos ou não.
- Prestação de consultoria (*advisory*) referente aos Ativos Financeiros ou serviços para clientes ou clientes em potencial.

3.1.1.6. PESSOAS EXTERNAS SENSÍVEIS TRABALHANDO SOB UM CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO

As Pessoas Externas Sensíveis trabalhando sob um contrato de terceirização visadas por este Procedimento são apenas aquelas relacionadas a contratos de terceirização celebrados para efeitos da prestação de serviços relacionados as atividades de investimento para a BNPP AM Brasil.

3.1.1.7. OUTRAS PESSOAS EXTERNAS SENSÍVEIS FORA DO ESCOPO DESTA PROCEDIMENTO

As Outras Pessoas Externas Sensíveis que são consideradas fora do escopo deste Procedimento, são os prestadores de serviços externos e seus colaboradores, que:

- Não trabalhem sob o controle da BNPP AM Brasil, nas suas instalações (ou seja, não estejam destacados).
- Sejam terceirizados, mas não estejam trabalhando sob um contrato de terceirização celebrado para efeitos da prestação de serviços e atividades de investimento para a BNPP AM Brasil.
- Não estejam envolvidos na gestão de Fundos de Investimento.
- Não sejam consideradas como Pessoas Sensíveis e estejam fora do escopo deste Procedimento (por exemplo, consultores, contadores ou agências de classificação de crédito, etc.).

3.1.2. PESSOAS RELACIONADAS AS PESSOAS SENSÍVEIS

Um membro da família ou pessoa relacionada é definido como tal por causa de seu vínculo com a Pessoa Sensível. Para o propósito deste Procedimento, um membro da família ou pessoa relacionada à uma Pessoa Sensível se enquadra no escopo de monitoramento do presente Procedimento quando:

- Ele / ela negocia em nome da Pessoa Sensível por meio de:
 - Mandato.
 - Procuração.
 - Qualquer outra documentação que transmita autoridade para realizar Operações de Investimento Pessoal.
 - A Pessoa Sensível tem um interesse material / financeiro no resultado da negociação.

3.1.2.1. MEMBROS DA FAMÍLIA

Para os fins deste Procedimento, os membros da família incluem:

- Cônjuge não separado ou companheiro com quem a Pessoa está ligada / vinculada, salvo se comprovada a separação total de bens referente aos bens e investimentos.
- Filhos, criança a qual a Pessoa possui autoridade parental, ou com quem ele/ela resida normalmente ou alternadamente, ou sob quem ele/ela possui responsabilidade permanente e efetiva.
- Qualquer outra pessoa sob sua responsabilidade ou que residiu em sua casa por mais de um ano da data da Operação de Investimento Pessoal em questão.

3.1.2.2. RELAÇÕES PRÓXIMAS

Para os fins deste Procedimento é considerada como Relação Próxima toda e qualquer relação entre uma Pessoa Sensível e uma pessoa física ou jurídica, desde que estejam intimamente ligadas e mantenham:

- Relação de participação: propriedade direta ou controle de 20% ou mais do capital social e/ou direito de voto de uma pessoa jurídica.
- Relação de controle: relação entre uma entidade legal principal e uma subsidiária e/ou uma relação semelhante entre qualquer pessoa física e uma entidade legal.
- Vínculo permanente: situação de relação entre uma pessoa física e uma Pessoa Sensível por meio de uma pessoa jurídica.

3.2. ATIVOS FINANCEIROS

Os Ativos Financeiros indicados abaixo estão no escopo deste Procedimento:

Mercado/Atividade	Produtos
Renda Variável	Ações, certificados de ações (ADRs, BDRs, etc.) seus respectivos derivativos e produtos estruturados.
Renda Fixa	Títulos de dívida, inclusive títulos públicos – <i>certificados (CDBs), Euro Medium Term Notes (EMTN), etc...</i> Derivativos relacionados a títulos de renda fixa, inclusive derivativos de taxa de juros. Produtos estruturados relacionados. Note: Ativos de Renda Fixa de curto prazo (também conhecidos como “ <i>Short term Money Market Instruments</i> ” – certificados de depósito, <i>commercial paper</i> , etc.) estão excluídos do escopo deste Procedimento. – (vide item 3.3.3 deste Procedimento)
Produtos utilizados para a transferência de risco de crédito	Produtos utilizados para a transferência de risco de crédito, seus derivativos e produtos estruturados.
Derivativos	Ativos negociados nos mercados de swap, opções, a termo e futuro.
Fundos de Investimento & Índices	Fundos de Investimento Mútuos, fundos de investimento alternativos, FIDCs, Fundos de Índice (ETFs), fundos estruturados, fundos exclusivos e etc. Índices: índices do mercado financeiro, seus respectivos derivativos e produtos estruturados.
Commodities	Derivativos de <i>Commodities</i> e produtos estruturados.
Câmbio (FOREX)	<i>FX spot, FX derivatives</i> (opções, futuros, swaps & outros derivativos relacionados) e produtos estruturados.
Créditos de Carbono e assemelhados	Títulos de crédito de carbono e assemelhados, incluindo seus derivativos e produtos estruturados.

3.3. OPERAÇÃO DE INVESTIMENTO PESSOAL

3.3.1. DEFINIÇÃO

Operação de Investimento Pessoal é toda e qualquer operação realizada nos Ativos Financeiros indicados no item 3.2 deste Procedimento, que seja:

- **Realizada por Pessoa Sensível**, fora do escopo de suas atividades profissionais, em sua conta própria, na conta de um membro da família, na conta de uma pessoa de relação próxima, ou na de qualquer outro terceiro, por meio de um mandato, procuração, representação ou documento que conceda autoridade para tanto.
- **Realizada por Terceiro** (especialmente se realizada por algum membro de sua família ou pessoa de relação próxima), desde que ao menos uma das condições abaixo estejam presentes:
 - O terceiro possui uma conta para operar Ativos Financeiros em conjunto com uma pessoa sensível.
 - O terceiro realiza Operações de Investimento Pessoal, em nome de uma Pessoa Sensível (fora do escopo do mandato de administração de carteira discricionária).
 - O terceiro realiza Operações de Investimento Pessoal seguindo recomendação de Pessoa Sensível.

3.3.2. ESCOPO

Estão no escopo das Operações de Investimento Pessoal cobertas por este Procedimento toda e qualquer operação realizada nos Ativos Financeiros indicados no item 3.2 deste Procedimento, seja qual for o meio de investimento ou o veículo através do qual são realizados, incluindo, mas não se limitando as Contas de Investimento em Instrumentos e Ativos Financeiros.

Todas as Operações de Investimento Pessoal realizadas nos Ativos Financeiros indicados acima que sejam realizadas por Pessoas Sensíveis, devem ser realizadas somente após autorização prévia da área de Compliance da BNPP AM Brasil.

3.3.3. INVESTIMENTOS PESSOAIS QUE NÃO ESTÃO NO ESCOPO DESTES PROCEDIMENTO

As seguintes Operações de Investimento Pessoal estão excluídas do escopo deste Procedimento e, portanto, não é necessário solicitar autorização prévia a área de Compliance da BNPP AM Brasil para operar tais Ativos Financeiros e nem de comunicar posteriormente as Operações de Investimento Pessoal realizadas em tais Ativos Financeiros:

- Operações de Investimento Pessoal realizadas sob um mandato de administração de carteira discricionário, independentemente da natureza dos Ativos Financeiros que compõe a carteira.
- Operações de Investimento Pessoal em ativos de renda fixa de curto prazo (também conhecidos como “*Short term Money Market Instruments*”), tais como certificados de depósito, *Commercial Papers*, fundos do mercado monetários, CDBs, entre outros.
- Operações de Investimento Pessoal em títulos públicos dos países que fazem parte do G10, são eles: Bélgica, Canadá, França, Alemanha, Itália, Japão, Holanda, Suécia, Suíça, Reino Unido e Estados Unidos da América.
- Operações de Investimento Pessoal no mercado de câmbio envolvendo apenas moedas dos países que fazem parte do G10 de moedas, são eles: dólar australiano (AUD), dólar canadense (CAD), euro (EUR), yen japonês (JPY), dólar

neozelandês (NZD), krone norueguês (NOK), libra esterlina (GBP), krona sueca (SEK), franco suíço (CHF) e dólar americano (USD). Operações envolvendo ao menos 1 moeda que não faça parte do G10 de moedas estão dentro do escopo deste Procedimento.

- Operações de Investimento Pessoal em capital de empresas não listadas em bolsa de valores (*Private Equity*). No entanto, caso a Operação de Investimento Pessoal em *Private Equity* possa ensejar uma situação real e/ou potencial de conflito de interesses, deve-se aplicar o seguinte princípio estabelecido na *Global Policy for Conflicts of Interests involving employees*: “Os colaboradores do Grupo BNP Paribas (bem como as pessoas relacionadas) devem abster-se de obter qualquer espécie de vantagem pessoal em operações realizadas pelo Grupo BNP Paribas, seja envolvendo um cliente ou sua conta pessoal, ou realizada por um cliente, a não ser que o colaborador tenha autorização escrita do seu Gestor e da área de Compliance”.
- Fundos mútuos ou individuais de previdência, fundos ou planos de pensão, fundos ou planos de poupança para empregados, etc., desde que realizados via fundos de investimentos ou planos administrados por terceiros, ou seja, mediante gestão discricionária dos ativos que compõe a carteira do fundo ou plano de pensão, que não permita ao colaborador influenciar em qualquer decisão de investimento.

3.3.4. OPERAÇÕES DE INVESTIMENTO PESSOAL EM ATIVOS AUTORIZADOS

São consideradas Operações de Investimento Pessoal em Ativos Autorizados, as operações realizadas em Fundos Mútuos cuja gestão dos Ativos Financeiros não seja realizada por empresas do Grupo BNP Paribas, e desde que o fundo seja suficientemente diversificado, ou seja, nenhum cotista detenha 10% ou mais do patrimônio líquido do fundo.

Para Operações de Investimento Pessoal em Ativos Autorizados, você poderá realizar as operações sem a necessidade de solicitar autorização prévia ou informar posteriormente. No entanto, vale ressaltar que você deverá respeitar todas as demais regras aplicáveis aos Ativos Financeiros que estão no escopo deste Procedimento.

4. REGRAS GERAIS – VEDAÇÕES E OBRIGATORIEDADE DE DECLARAÇÕES

4.1. VEDAÇÕES DE INVESTIMENTOS PESSOAIS & COMPORTAMENTOS APLICADOS A TODAS AS PESSOAS SENSÍVEIS

4.1.1. VEDAÇÕES REGULATÓRIAS

As Pessoas Sensíveis, assim como qualquer colaborador da BNPP AM Brasil, estão proibidos de:

1. Realizar Operações de Investimento Pessoal que possam caracterizar:

- Uma vantagem indevida e/ou benefício em razão de manipulação de mercado².
 - O uso indevido ou a divulgação indevida de Informações Privilegiadas (*insider trading*).
 - O uso indevido ou a divulgação indevida de informações confidenciais.
 - Um benefício em uma situação de conflito de interesses.
2. Fora do seu escopo normal de atuação profissional, recomendar ou auxiliar qualquer pessoa, com o intuito de executar uma Operação de Investimento Pessoal em Ativos Financeiros, na qual, caso a operação fosse realizada por uma Pessoa Sensível, seria proibida, em razão das vedações do ponto anterior.
3. Fora do seu escopo normal de atuação profissional, revelar para qualquer pessoa, informação ou recomendação que exclusivamente uma Pessoa Sensível detém conhecimento, ou deveria razoavelmente saber, que possa ensejar essa outra pessoa a:
- Realizar uma Operação de Investimento Pessoal em Ativos Financeiros que, se fosse uma operação realizada pela Pessoa Sensível detentora da informação, seria proibida.
 - Recomendar ou auxiliar qualquer pessoa visando a execução da referida Operação de Investimento Pessoal.

Ressalta-se que as proibições regulamentares listadas acima se aplicam a qualquer Pessoa Sensível que tenha um mandato profissional (nomeação corporativa), dentro de uma empresa listada em bolsa de valores ou um fundo de investimento, dado a grande probabilidade de obter acesso a informações confidenciais ou privilegiadas, no âmbito do seu mandato. Adicionalmente, as vedações estabelecidas acima são aplicáveis a toda e qualquer Operação de Investimento Pessoal realizada por Pessoa Sensível nos Ativos Financeiros que estão no escopo deste Procedimento.

4.1.2. LIMITE DE ESPECULAÇÃO – HOLDING PERIOD MÍNIMO

Em razão de estarem envolvidas em atividades sensíveis, as Pessoas Sensíveis devem evitar especulação excessiva ao realizarem Operações de Investimento Pessoal. Em vista disso, toda Pessoa Sensível está sujeita a um período mínimo de retenção (“*holding period*”) de 30 dias corridos, ou seja, está proibida de comprar ou vender o mesmo Ativo Financeiro no prazo de um mês. Isso significa que os Ativos Financeiros devem ser mantidos no portfólio da Pessoa Sensível por pelo menos 30 dias.

O *holding period* mínimo de 30 dias é aplicável a todos os Ativos Financeiros que estão no escopo deste Procedimento. Nesse sentido, considerando os fortes riscos de ocorrerem situações de conflitos de interesses e de abuso de mercado, as Pessoas Sensíveis são desaconselhadas de participarem, direta ou indiretamente, de qualquer estrutura que se assemelhe a um Clube de Investimentos.

² O conceito de manipulação de Mercado inclui a manipulação de preços bem como a disseminação de/ou divulgação de informações falsas.

Toda e qualquer operação de investimento pessoal realizada por um Clube de Investimento, ou qualquer estrutura semelhante, na qual o Ativo Financeiro esteja no escopo deste Procedimento, e no qual Pessoa Sensível seja membro, deve ser reportada a área de Compliance da BNPP AM Brasil.

4.2. REGRAS MAIS RESTRITIVAS APLICÁVEIS A PÚBLICOS ESPECÍFICOS

Além das vedações regulatórias indicadas no item 4.1.1 deste Procedimento, bem como a exigência de respeito ao período mínimo *de holding period* indicado no item 4.1.2, a BNPP AM Brasil, em linha com a PAD Global e com a PAD AM, adota regras adicionais de restrição para públicos alvos específicos em sua estrutura.

O objetivo dessas regras de restrição adicionais é proibir que Pessoa Sensível execute uma Operação de Investimento Pessoal em qualquer Ativo Financeiro diretamente relacionado com suas atividades e responsabilidades profissionais na BNPP AM Brasil ou demais empresas do Grupo BNP Paribas, com ênfase em:

- Colaboradores em contato direto ou indireto com emissores de Ativos Financeiros.
- Colaboradores que atuem em atividades específicas nas quais haja um risco elevado de não conformidade com os requisitos estabelecidos neste Procedimento, tais como aqueles que atuam na gestão de fundos e/ou carteiras administradas.

4.2.1. VEDAÇÕES ESPECÍFICAS PARA COLABORADORES EM CONTATO DIRETO OU INDIRETO COM EMISSORES DE ATIVOS FINANCEIROS

4.2.1.1. VEDAÇÕES RELACIONADAS AO PORTFÓLIO DE CLIENTES E/OU SETORES DE ATIVIDADE

Toda Pessoa Sensível está proibida de realizar Operações de Investimento Pessoal em empresas listadas em bolsa de valores que esteja direta ou indiretamente relacionadas as suas atividades profissionais na BNPP AM Brasil ou demais empresas do Grupo BNP Paribas.

Adicionalmente, quando a Pessoa Sensível, dentro do escopo de suas atividades profissionais na BNPP AM Brasil ou demais empresas do Grupo BNP Paribas, for responsável por acompanhar um determinado mercado ou setor de atividade, tal pessoa estará proibida de realizar qualquer Operação de Investimento Pessoal neste mercado ou setor de atividade, desde que as informações confidenciais ou informações privilegiadas deste mercado ou setor de atividade lhe permitam:

- Obter conhecimento sobre determinado setor ou mercado, que vai além daquele relacionado as empresas listadas em bolsa de valores, e que a Pessoa Sensível esteja em contato direto ou indireto em virtude de suas atividades profissionais.
- Ter acesso a informações confidenciais ou informações privilegiadas de outras empresas listadas no mesmo mercado ou setor, mas que não esteja direta ou indiretamente relacionada as suas atividades profissionais.

A área de Compliance da BNPP AM Brasil, com o apoio do Head responsável pela Pessoa Sensível, em virtude das ferramentas e do *set-up* operacional utilizados pela área e/ou pela Instituição, poderão determinar que além da Pessoa Sensível, as regras de vedação indicadas acima também sejam aplicáveis aos seus colegas de área, colaboradores que compartilhem o mesmo espaço, bem como toda a linha de negócios.

Ademais, toda Pessoa Sensível também está proibida de realizar Operações de Investimento Pessoal que sejam inspiradas ou que reproduzam uma operação de cliente que esteja pendente.

4.2.1.2. BLACK-OUT PERIOD PARA PESSOAS SENSÍVEIS QUE POSSUEM ACESSO, DIRETA OU INDIRETAMENTE, A INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS OU PRIVILEGIADAS DOS RESULTADOS FINANCEIROS DE EMPRESAS DO GRUPO BNP PARIBAS

Considerando que as empresas do Grupo BNP Paribas podem assumir o status de emissores de Ativos Financeiros, ou seja, de empresa listada em bolsa de valores, toda Pessoa Sensível que tenha acesso, direta ou indiretamente, a informações confidenciais ou privilegiadas dos resultados financeiros de empresas do Grupo BNP Paribas, estão sujeitas a um *black-out period* de 6 (seis) semanas previamente a publicação dos resultados trimestrais. O *black-out period* se encerra ao final do dia da publicação dos resultados. Logo, o período em que está autorizado a operar os ativos vedados pelo *black-out period* se inicia no dia seguinte à publicação dos resultados.

O *black-out period* é uma vedação expressa de realizar Operações de Investimento Pessoal com qualquer Ativo Financeiro relacionado direta ou indiretamente ao capital social da BNP Paribas S.A. (ações, títulos de crédito, seus respectivos derivativos, etc., excluem-se certificados de depósito). Para fins deste procedimento, os Ativos Financeiros relacionados direta ou indiretamente ao capital social da BNP Paribas S.A. serão chamados de “Títulos da BNP Paribas”.

Um calendário com o *black-out period* e com os períodos em que as Operações de Investimento Pessoal em Títulos da BNP Paribas estão permitidas está disponível na Echonet do Grupo em: [useful links>Group>Authorized period \(Périodes autorisées - Echonet mobile\)](#).

É importante ressaltar que o *black-out period* também se aplica as seguintes Operações de Investimento Pessoal:

- Planos de Previdência/Aposentadoria de colaboradores (PEE): em relação ao BNP Paribas *Employee Shareholding Fund*: pagamento voluntário único, saque parcial ou total e arbitragens. Pagamentos periódicos pré-programados com antecedência permanecem autorizados. Participação nos lucros oferecida exclusivamente aos funcionários do BNP Paribas por meio de planos de participação nos lucros e incentivos ou ofertas reservadas de aumento de capital são, em princípio, autorizadas, com exceção dos casos em que há uma vedação regulatória expressa.
- Para sistemas de compensação diferida: qualquer exercício de opções de ações, bem como a venda de Títulos da BNP Paribas após o exercício da opção de compra, ações bonificadas, derivativos, etc.

4.2.1.3. PESSOAS SENSÍVEIS QUE TENHAM ACESSO A UM GRANDE NÚMERO DE INFORMAÇÕES DE EMPRESAS LISTADAS EM BOLSA DE VALORES E/OU DE SEUS ATIVOS FINANCEIROS

Pessoas Sensíveis que possuam acesso a uma grande quantidade de informações de empresas listadas em bolsa de valores e/ou seus respectivos Ativos Financeiros e, que um controle eficiente sobre as Operações de Investimentos Pessoais realizadas sobre estes ativos seja muito difícil de ser performedo, se não impossível, são classificadas como Permanentemente Sensíveis (ver item 5.2.2 deste Procedimento).

Pessoas Sensíveis que se enquadrem na descrição acima estão proibidas de realizar qualquer Operação de Investimento Pessoal nos Ativos Financeiros listados abaixo:

- Qualquer Ativo Financeiro que seja negociado no mercado acionário, incluindo ações, derivativos e produtos estruturados.
- Qualquer Ativo Financeiro que seja negociado no mercado de renda fixa, incluindo derivativos e produtos estruturados.
- Fundos de Investimento Mútuos que não sejam suficientemente diversificados.
- Qualquer Ativo Financeiro derivado de índices do mercado, bem como produtos estruturados derivados de tais índices.
- Qualquer Ativo Financeiro relacionado a transferência de riscos de crédito e produtos estruturados.
- Ativos negociados no mercado de swap, futuros, a termo e opções.

4.2.1.4. PESSOAS SENSÍVEIS QUE ATUAM NA ÁREA DE *INVESTMENT RESEARCH*

Pessoas Sensíveis que atuam nas áreas de *Investment Research*, com o objetivo de produzir material a ser posteriormente divulgado ou publicado a clientes ou ao público em geral, são também classificados como Permanentemente Sensíveis (ver item 5.2.2 deste Procedimento). Pessoas Sensíveis que se enquadrem nesta definição estão proibidas de realizar qualquer Operação de Investimento Pessoal nos Ativos Financeiros listados abaixo:

- Qualquer Ativo Financeiro que seja negociado no mercado acionário, incluindo ações, derivativos e produtos estruturados.
- Qualquer Ativo Financeiro que seja negociado no mercado de renda fixa, incluindo derivativos e produtos estruturados.
- Fundos de Investimento Mútuos que não sejam suficientemente diversificados.
- Qualquer Ativo Financeiro derivado de índices do mercado, bem como produtos estruturados derivados de tais índices.
- Qualquer Ativo Financeiro relacionado a transferência de riscos de crédito e produtos estruturados.

- Ativos negociados no mercado de swap, futuros, a termo e opções.

4.2.2. VEDAÇÕES ESPECÍFICAS PARA COLABORADORES QUE ATUAM NA GESTÃO DE RECURSOS DE TERCEIROS

Esta seção irá abordar as regras de vedação aplicáveis exclusivamente as Pessoas Sensíveis que atuem na atividade de Gestão de Recursos de Terceiros, na qual se inclui a BNPP AM Brasil. Todos os colaboradores da BNPP AM Brasil classificados como Pessoas Sensíveis são considerados como envolvidos na atividade de Gestão de Recurso de Terceiros. Em razão disso, tais colaboradores são proibidos de:

- Realizar Operações de Investimento Pessoal em qualquer fundo de investimento não suficientemente diversificado, cuja atividade de gestão de recursos de terceiros de tal fundo seja realizada por qualquer entidade do Grupo BNP Paribas, independentemente do colaborador estar diretamente envolvido na gestão do fundo.
- Realizar Operações de Investimento Pessoal em fundos mútuos suficientemente diversificados, cuja atividade de gestão de recursos de terceiros seja realizada por qualquer entidade do Grupo BNP Paribas, antes da ocorrência de eventos específicos do fundo (tais como recuperação de provisão fiscal, congelamento de ativos, reprecificação, recebimento de rebates, entre outros), desde o momento que tal colaborador tenha conhecimento da ocorrência deste evento, até o momento que o evento se torne público e de conhecimento dos clientes.

Fundos de Investimento Suficientemente Diversificados versus Fundos de Investimento não Suficientemente Diversificados:

- Fundos mútuos, por sua natureza, são suficientemente diversificados, uma vez que são submetidos a rigorosos processos de diversificação. ETFs são majoritariamente fundos mútuos suficientemente diversificados.
- Fundos de Investimento Alternativos ou qualquer outra espécie de Fundo de Investimento são considerados suficientemente diversificados se nenhum dos cotistas do fundo possuir mais de 10% do patrimônio líquido do fundo.

A BNPP AM Brasil adota um controle de pré-aprovação sobre as Operações de Investimento Pessoal de seus colaboradores. Diante disso, os colaboradores da BNPP AM Brasil deverão observar as regras indicadas no Anexo I, para os colaboradores classificados como Sensíveis; Anexo II, para os colaboradores classificados como Permanentemente Sensíveis; e Anexo III, para os colaboradores classificados como Permanentemente Sensíveis e que ainda devem respeitar o *Black-out period*, ao realizarem as suas Operações de Investimento Pessoal, devendo observar as operações vedadas, operações com aprovação prévia e as operações autorizadas.

4.3. DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS PARA O CONTROLE DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

4.3.1. OPERAÇÕES DE INVESTIMENTO PESSOAL

4.3.1.1. REGRAS GERAIS DE DECLARAÇÃO APLICÁVEIS A TODA PESSOA SENSÍVEL

Os colaboradores da BNPP AM Brasil classificados como Pessoa Sensível devem declarar a área de Compliance da BNPP AM Brasil todas as Operações de Investimento Pessoal indicadas no Anexo I deste Procedimento como ativos autorizados mediante solicitação prévia e vetados.

Dado que a BNPP AM Brasil adota o procedimento de pré-aprovação para Operações de Investimento Pessoal de seus colaboradores, em linha com o estabelecido na PAD AM, após a aprovação da área de Compliance AM, a Pessoa Sensível poderá efetuar a Operação de Investimento Pessoal aprovada em até 2 dias úteis contados da data de aprovação.

Fundos de Investimento Suficientemente Diversificados versus Fundos de Investimento não Suficientemente Diversificados:

- Fundos mútuos, por sua natureza, são suficientemente diversificados, uma vez que são submetidos a rigorosos processos de diversificação. ETFs são majoritariamente fundos mútuos suficientemente diversificados.
- Fundos de Investimento Alternativos ou qualquer outra espécie de Fundo de Investimento são considerados suficientemente diversificados se nenhum dos cotistas do fundo possuir mais de 10% do patrimônio líquido do fundo.
- Os índices também serão considerados como suficientemente diversificados se nenhum dos cotistas possuir mais de 10% do índice.

4.3.2. INFORMAÇÕES DAS CONTAS DE ATIVOS FINANCEIROS

4.3.2.1. CONTAS DE ATIVOS FINANCEIROS E EQUIVALENTES

Para o propósito deste Procedimento, são consideradas Contas de Ativos Financeiros as contas de investimento (incluindo contas em bancos, corretoras e demais instituições financeiras e não financeiras relacionadas ao investimento em ativos financeiros).

4.3.2.2. CONTAS DE ATIVOS FINANCEIROS DE DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA

É mandatória a declaração de todas as Contas de Ativos Financeiros que permitam ao colaborador realizar Operações de Investimento Pessoal em Ativos Financeiros que estejam submetidos:

- A regra específica relacionada a atividades e/ou mercados específicos, tais como a Gestão de Recursos de Terceiros (ver item 4.2.2.1 deste Procedimento).
- De declaração obrigatória (ver item 4.3.1.1 deste Procedimento).

As contas mencionadas acima são de declaração obrigatórias para que a área de Compliance da BNPP AM Brasil possa realizar os controles quanto ao cumprimento adequado das regras e vedações estabelecidas neste Procedimento.

Caso a Pessoa Sensível possua uma conta em que realiza Operações de Investimento Pessoal sob um **mandato de administração de carteira discricionário**, que não permite ao colaborador influenciar em qualquer decisão de investimento, as Operações de Investimento Pessoal realizadas sob este mandato não estão sujeitas à obrigação de ser informada a área de Compliance da BNPP AM Brasil.

A obrigação de informar as Contas em Ativos Financeiros abrange:

- As Pessoas Sensíveis.
- Seus familiares, pessoas de relação próxima e qualquer terceiro, desde que a Pessoa Sensível possua um mandato, procuração, representação ou qualquer outro documento que conceda autoridade para realizar operações de investimento pessoal em nome destes.

Diante disso, as Pessoas Sensíveis deverão declarar a área de Compliance da BNPP AM Brasil todas as Contas de Ativos Financeiros:

- Em até 1 (um) mês após iniciar suas atividades profissionais na BNPP AM Brasil.
- No caso de abertura de nova conta, em até 1 (um) mês da data de abertura desta.
- Qualquer alteração nas contas declaradas deve ser reportada em até 1 (um) mês da ocorrência.

4.3.3. EXTRATOS DAS CONTAS DE ATIVOS FINANCEIROS

Os colaboradores da BNPP AM Brasil classificados como Pessoas Sensíveis deverão, em caso de solicitação da área de Compliance da BNPP AM Brasil, fornecer os extratos de todas as Contas em Ativos Financeiros declaradas, bem como contemplando todas as Operações de Investimento Pessoal realizadas no período solicitado, para realização dos respectivos controles.

Caso não haja um extrato consolidado com todas as Operações de Investimento Pessoal realizadas pelo colaborador no período do controle, o colaborador deverá fornecer extratos: (i) com as posições de Ativos Financeiros no período inicial ao controle e (ii) com as posições de Ativos Financeiros ao final do controle.

4.3.4. DECLARAÇÃO ANUAL

A área de Compliance da BNPP AM Brasil estabeleceu um Procedimento Anual de Declaração de Contas e Operações de Investimentos Pessoais dos colaboradores considerados como Pessoas Sensíveis.

Durante este processo, que deve ocorrer ao menos 1 (uma) vez no ano, a área de Compliance da BNPP AM Brasil deve encaminhar a todos os colaboradores considerados como Pessoas Sensíveis um formulário que deverá indicar:

- A lista com as Contas em Ativos Financeiros declaradas pelo colaborador para a área de Compliance da BNPP AM Brasil.
- A lista com todas as Operações de Investimento Pessoal declaradas pelo colaborador para a área de Compliance da BNPP AM Brasil.

O colaborador deverá verificar se a lista de Contas em Ativos Financeiros está atualizada, bem como se a lista com as Operações de Investimento Pessoal declaradas e registradas pela área de Compliance da BNPP AM Brasil ao longo do ano está completa.

Todos os colaboradores da BNPP AM Brasil considerados Pessoas Sensíveis deverão preencher o formulário e assiná-lo ao final garantindo assim a veracidade das informações. O prazo para envio da Declaração Anual a área de Compliance da BNPP AM Brasil é de 3 (três) meses contados da data do recebimento do formulário.

Caso o colaborador identifique que há Contas em Ativos Financeiros e/ou Operações de Investimento Pessoal realizadas no período que não estão indicadas no formulário enviado pela área de Compliance da BNPP AM Brasil, o colaborador deverá declarar tais contas e/ou operações através do procedimento padrão, antes de assinar o formulário, que deverá ser ajustado pela área de Compliance da BNPP AM Brasil para contemplar todas as Contas em Ativos Financeiros e/ou Operações de Investimento Pessoal do colaborador.

5. CLASSIFICAÇÃO DEONTOLÓGICA

5.1. DEFINIÇÃO E APLICABILIDADE

A classificação deontológica de sensibilidade representa a exposição geral ao risco de não cumprimento das regras estabelecidas neste Procedimento sobre as Operações de Investimento Pessoal de uma determinada área, equipe ou cargo. A classificação deontológica leva em consideração:

1. Os níveis de restrição em realizar Operações de Investimento Pessoal em Ativos Financeiros, podendo ser parcial ou total, em determinados ativos, de acordo com a classificação de sensibilidade (Pessoa Sensível versus Pessoa Permanentemente Sensível).
2. Se a pessoa está ou não submetida ao *black-out period* para operar Títulos da BNP Paribas e/ou têm acesso a informações sigilosas e/ou confidenciais do Grupo BNP Paribas.
3. As atividades específicas exercidas pelo colaborador que impliquem na necessidade de estabelecer medidas para mitigar o risco de descumprimento das regras estabelecidas neste Procedimento.

As regras estabelecidas neste Procedimento se aplicam imediatamente após contratação de novo colaborador, porém, somente após a aplicação pela área de Compliance da BNPP AM Brasil do Treinamento *Compliance Rules*, no qual é apresentado ao colaborador os detalhes do Procedimento.

5.1.1. PESSOA SENSÍVEL VERSUS PESSOA PERMANENTEMENTE SENSÍVEL: AVALIAÇÃO E MENSURAÇÃO DOS RISCOS

Considerando a exposição dos colaboradores da BNPP AM Brasil aos fatores de risco indicados ao longo deste Procedimento, ao realizarem Operações de Investimento Pessoal, os colaboradores poderão ser classificados como Sensível (SE) ou Permanentemente Sensível (SP).

- **Sensível (SE):** colaboradores que estão pouco expostos aos riscos descritos ao longo deste Procedimento. É possível estabelecer um controle eficiente sobre as Operações de Investimento Pessoal em todos os Ativos Financeiros indicados neste Procedimento.
- **Permanentemente Sensível (SP):** colaboradores que estão muito expostos aos riscos descritos ao longo deste Procedimento (e.g. possuem acesso a informações privilegiadas e/ou confidenciais sobre diversos emissores e/ou Ativos Financeiros, possuem acesso as ordens pendentes dos clientes, entre outros). Não é possível estabelecer um controle eficiente sobre as Operações de Investimento Pessoal em todos os Ativos Financeiros indicados neste Procedimento.

Dado que não há barreiras físicas entre as áreas da BNPP AM Brasil e levando em consideração o *layout* e distribuição dos colaboradores no escritório, a BNPP AM Brasil adotou como padrão que todos os seus colaboradores são considerados como Pessoas Permanentemente Sensíveis, com exceção dos assistentes, que são considerados Pessoas Sensíveis.

Pessoal Sensível (SE): devem seguir todas as regras e restrições indicadas no item 4.1, bem como as regras estabelecidas no Anexo I deste Procedimento ao realizarem Operações de Investimento Pessoal.

Pessoa Permanentemente Sensível (SP): além das restrições estabelecidas no item 4.1 deste Procedimento, estão submetidas a regras de investimento pessoal ainda mais restritivas. Ademais, os colaboradores classificados como Permanentemente Sensível devem seguir as regras estabelecidas no Anexo II deste Procedimento ao realizarem Operações de Investimento Pessoal. Os colaboradores classificados como Permanentemente Sensível e que tenha acesso, direta ou indiretamente, a informações confidenciais e/ou privilegiadas dos resultados financeiros de empresas do Grupo BNP Paribas, também estão sujeitos ao *black-out period* de 6 (seis) semanas previamente a publicação dos resultados trimestrais.

5.2. CASO ESPECÍFICO DOS MEMBROS DO G100

5.2.1. CLASSIFICAÇÃO DEONTOLÓGICA DOS MEMBROS DO G100

O G100 é uma lista com os colaboradores do Grupo BNP Paribas que estão mais expostos ao risco de não cumprimento das regras estabelecidas neste Procedimento durante a realização de Operações de Investimento Pessoal. São colaboradores que estão mais expostas a informações sensíveis e confidenciais, conseqüentemente, são classificados como Permanentemente Sensíveis, ou seja, estão submetidos a todas as restrições estabelecidas para os colaboradores classificados como Permanentemente Sensível.

Adicionalmente, considerando que os membros do G100 possuem acesso as informações financeiras do Grupo BNP Paribas, devem ainda respeitar as regras do *black-out period*, conforme descrito no item 4.2.1.2 deste Procedimento.

5.2.2. MEMBROS DO G100 QUE SUPERVISIONAM TIMES QUE ATUAM EM ÁREAS OU MERCADOS ESPECÍFICOS.

Os membros do G100 que supervisionam times que atuam em áreas ou mercados específicos também estão submetidos as regras de vedação de operações de investimento pessoais aplicáveis aquela área ou mercado específico.

Em virtude da sua função de supervisão de alto nível, cada colaborador que esteja indicado na lista G100 será indicado em uma das seguintes categorias:

1. Não submetido a regras de áreas ou mercados específicos.
2. Gestão de Recursos de Terceiros (*Asset Management*).
3. *Capital Markets*.
4. BNP Paribas Ativos Imobiliários.
5. Submetido as regras de todas as áreas e mercados específicos.

Considerando a atividade da BNPP AM Brasil, iremos detalhar abaixo apenas os membros do G100 que forem indicados como “Gestão de Recursos de Terceiros (*Asset Management*)”. Para esses casos, além das restrições relacionadas a classificação como Permanentemente Sensível, estarão ainda sujeitos as restrições relativas aos colaboradores que atuam na Gestão de Recursos de Terceiros conforme estabelecido no item 4.2.2.1 deste Procedimento.

5.2.3. MONITORAMENTO DOS MEMBROS DO G100

O monitoramento das Operações de Investimento Pessoal sobre os colaboradores do G100 é realizado pelo domínio central de *Professional Ethics (Group Level)*, com auxílio da área de Compliance da BNPP AM Brasil na identificação dos seguintes aspectos:

- Identificação e classificação dos colaboradores que devem fazer parte do G100.
- Controle de Operações de Investimento Pessoal.
- Processo de gerenciamento de violação.

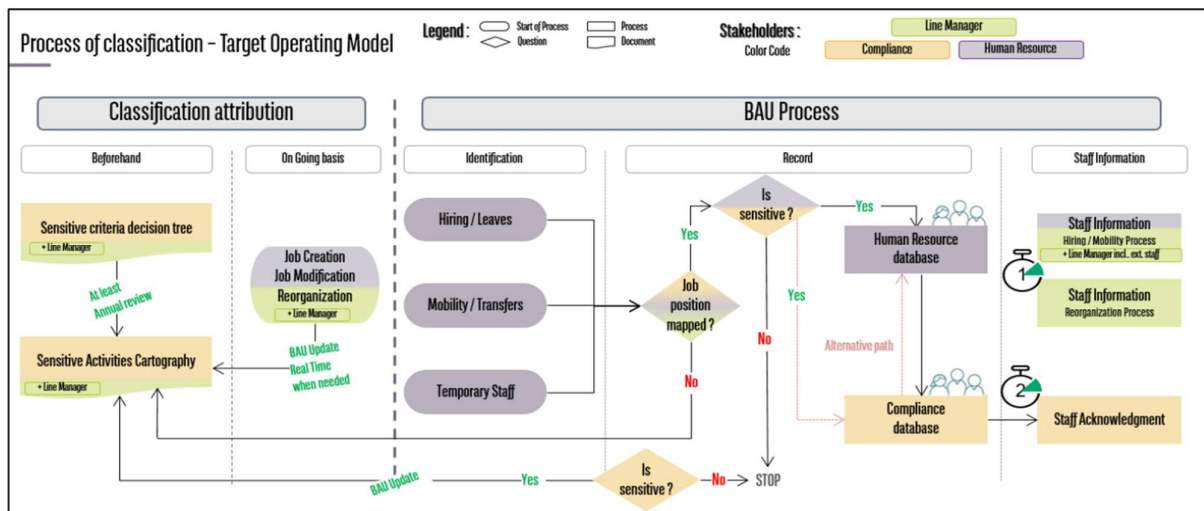
5.3. PROCESSO DE IDENTIFICAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS COLABORADORES:

O Grupo BNP Paribas estabeleceu na PAD Global e na PAD AM que o processo de identificação e classificação dos colaboradores quanto ao seu nível de sensibilidade envolvem 3 (três) *stakeholders*, a área de Recursos Humanos, a área de Compliance e o Gestor do colaborador. A BNPP AM Brasil adota este mesmo modelo, com pequenas adaptações para a sua realidade.

De acordo com este modelo, a identificação e classificação dos colaboradores é dividida em 4 (quatro) passos:

- Classificação Preliminar: com base nos cargos e funções exercidas pelos colaboradores na BNPP AM Brasil, deve ser traçado um mapa com a indicação da sensibilidade em função das atividades exercidas.
- Identificação de movimentações: identificar toda e qualquer movimentação interna entre cargos e funções na BNPP AM Brasil, contratações e/ou demissões que possam eventualmente impactar no nível de sensibilidade do colaborador.
- Registro de classificação: registrar no sistema e/ou controle toda e qualquer contratação ou demissão de pessoa sensível da BNPP AM Brasil.
- Informar os colaboradores: informar todos os colaboradores da BNPP AM Brasil com relação as regras, vedações e obrigações referentes a Operações de Investimento Pessoal.

CLASSIFICATION PROCESS ILLUSTRATION:



5.3.1. CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR

A área de Compliance da BNPP AM Brasil, com o auxílio dos Gestores de cada área, é responsável por realizar uma classificação preliminar para determinar o nível de classificação de sensibilidade em relação aos cargos e funções dos colaboradores da BNPP AM Brasil, devendo sempre considerar:

- Se o cargo ou função deve ser considerado sensível ou não sensível.
- Para o caso de cargo ou função sensível, localização de mesa dentro da estrutura, qual classificação deontológica deverá ser aplicada: Sensível ou Permanentemente Sensível.
- Para quais cargos e funções deve ser aplicado o *black-out period*.

Para atender a este requisito, a área de Compliance da BNPP AM Brasil deverá manter atualizado o *Sensitivity Decision Tree*, que se trata de uma planilha em Excel produzida pelo Grupo BNP Paribas em que são indicados de forma objetiva os critérios e situações que devem ser considerados pela área de Compliance da BNPP AM Brasil para classificação do nível de sensibilidade dos colaboradores da BNPP AM Brasil. Essa planilha deve ser preenchida pela área de Compliance da BNPP AM Brasil, com auxílio (caso necessário), dos Gestores de cada área.

5.3.2. IDENTIFICAÇÃO DE MOVIMENTAÇÕES:

5.3.2.1. IDENTIFICAÇÃO

A área de Recursos Humanos do BNP Paribas Brasil (“RH”) é responsável por enviar, ao menos mensalmente, a relação completa de movimentações dos colaboradores da BNPP AM Brasil identificadas no encerramento do mês para a área de Compliance da BNPP AM Brasil, incluindo contratações, demissões, movimentações internas, entre outros.

Com base nas informações enviadas pelo RH, a área de Compliance da BNPP AM Brasil deverá indicar a classificação de sensibilidade dos colaboradores da BNPP AM Brasil, no caso de mobilidade interna e/ou contratações que impactem na classificação de sensibilidade informada pelo RH.

Caso a área de Compliance da BNPP AM Brasil informe alguma alteração na classificação de sensibilidade dos colaboradores da BNPP AM Brasil, o RH deverá atualizar tais informações no sistema utilizado para o controle de sensibilidade dos colaboradores do Grupo BNP Paribas Brasil.

A área de Compliance da BNPP AM Brasil deve assegurar que o RH implementou em suas políticas e procedimentos operacionais o processo de envio mensal da relação completa de movimentações dos colaboradores da BNPP AM Brasil, bem como do processo de registro do nível de sensibilidade dos colaboradores no sistema.

5.3.2.2. REGISTRO DA CLASSIFICAÇÃO DE SENSIBILIDADE

A área de Compliance da BNPP AM Brasil deve garantir que todos os colaboradores da BNPP AM Brasil que devem ser classificados como Pessoa Sensível sejam identificados, informados e monitorados.

Para atender a esse requisito, além dos controles realizados pela área de Compliance da BNPP AM Brasil, o RH deverá manter em sistema próprio do Grupo BNP Paribas, o registro atualizado da classificação de todos os colaboradores da BNPP AM Brasil.

Em linha com este propósito, o RH deverá solicitar a área de Compliance da BNPP AM Brasil a classificação de sensibilidade de todos os colaboradores que forem contratados, no ato de sua contratação, e para os que passarem por processo de mobilidade interna, até o encerramento do mês em que ocorreu a mobilidade para que possam realizar os registros pertinentes em seus respectivos controles.

Em ambos os casos mencionados acima:

- A fim de manter uma trilha de auditoria relacionada a classificação deontológica de sensibilidade dos colaboradores da BNPP AM Brasil, deve ser mantido ao menos o registro da data efetiva de início e de fim das atividades que ensejaram a classificação como Pessoa Sensível.
- A área de Compliance da BNPP AM Brasil é o responsável pela classificação deontológica dos colaboradores da BNPP AM Brasil e tal classificação deve ser consultada pelo RH e pelos Gestores em caso de dúvidas.

Em alguns casos o “*Sensitivity Activities Cartography*” pode ser utilizado pelo RH ou pelo Gestor da área para informar os colaboradores do seu nível de sensibilidade antes de iniciarem suas atividades na BNPP AM Brasil. Este material também pode ser uma fonte relevante de informações durante o processo de registro das classificações de sensibilidade.

Por fim, o RH deve alimentar, em uma periodicidade mínima mensal, a base de dados do RH do Grupo BNP Paribas (EdgaHR) com as informações sobre a classificação de sensibilidade dos colaboradores da BNPP AM Brasil, a fim de possibilitar que o Grupo BNP Paribas tenha uma visão geral de todas as Pessoas Sensíveis ao nível do Grupo.

5.3.2.3. INFORMAR OS COLABORADORES:

Todos os colaboradores da BNPP AM Brasil classificados como Pessoa Sensível devem ser devidamente informados das suas obrigações, responsabilidades e estarem cientes das regras aplicáveis previstas neste Procedimento.

Para atender a esse requisito a BNPP AM Brasil deve:

- Fornecer um alto nível de informação durante o processo de contratação (recomendação): antes de iniciar as atividades em uma determinada função classificada como Sensível, o futuro colaborador pode receber informações relacionadas a

sua classificação deontológica de sensibilidade. Para atender a este requisito, a área de Compliance da BNPP AM Brasil disponibilizará ao RH e/ou para os Gestores, um material explicativo com as principais regras aplicáveis.

- Informar a todos os colaboradores que forem classificados como Pessoa Sensível das suas obrigações e responsabilidades. O colaborador classificado como Pessoa Sensível deverá preencher um formulário indicando estar ciente do seu nível de sensibilidade, das regras de vedações relacionadas ao seu nível de sensibilidade, bem como das suas obrigações e responsabilidades. O prazo para preenchimento deste formulário é de 3 meses contados da data em que tal colaborador passou a ser classificado como Pessoa Sensível.

Para auxiliar na compreensão das regras de Operações de Investimento Pessoal, a área de Compliance da BNPP AM Brasil aplica um treinamento que abrange os principais tópicos de Compliance em todos os colaboradores recém-contratados. O Procedimento de Investimentos Pessoais é abordado neste treinamento.

5.4. CLASSIFICAÇÃO DEONTOLÓGICA E STATUS DE INSIDER

5.4.1. QUESTÕES COMPLEMENTARES NO CASO DE ACESSO A INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA (WATCH LIST)

Para atender aos requisitos estabelecidos na regulamentação de *Market Abuse*, a BNPP AM Brasil deve manter uma lista com todos os seus colaboradores que possuem efetivamente acesso a informações privilegiadas (*Watch List*). Os colaboradores que estão indicados na *Watch List* são considerados como *insiders* e devem ser classificados como:

- *Occasional Insider* (OI): colaboradores que possuem acesso a informação privilegiada e/ou confidencial de forma ocasional.
- *Above The Barrier (ATB) insider*: colaboradores que possuem acesso a informação privilegiada e/ou confidencial de forma recorrente, porém, em um perímetro ou área de atuação específico.
- *Permanent Insider* (PI): colaboradores que possuem acesso a informação privilegiada e/ou confidencial de forma permanente e em grande escala em razão de seu cargo ou função. Os assistentes pessoais dos colaboradores classificados como PI também devem ser classificados como *Permanente Insiders*, se tiverem acesso ao mesmo nível de informação que o seu gerente.

A área de Compliance da BNPP AM Brasil deverá notificar por e-mail todos os colaboradores que forem considerados como *Insiders*:

- No momento em que forem classificados como *Permenent Insiders* ou *Above The Barrier*.
- Para os casos de *Occasional Insider*, toda vez que o colaborador receber ou tiver acesso à informação privilegiada e/ou confidencial de uma contraparte ou em relação a um projeto e/ou operação na qual a BNPP AM Brasil esteja envolvida.

A lista de *Insider* é mantida atualizada pelo *Compliance Market Integrity Domain*³. Os colaboradores que estejam em posse de informação privilegiada e/ou confidencial não podem:

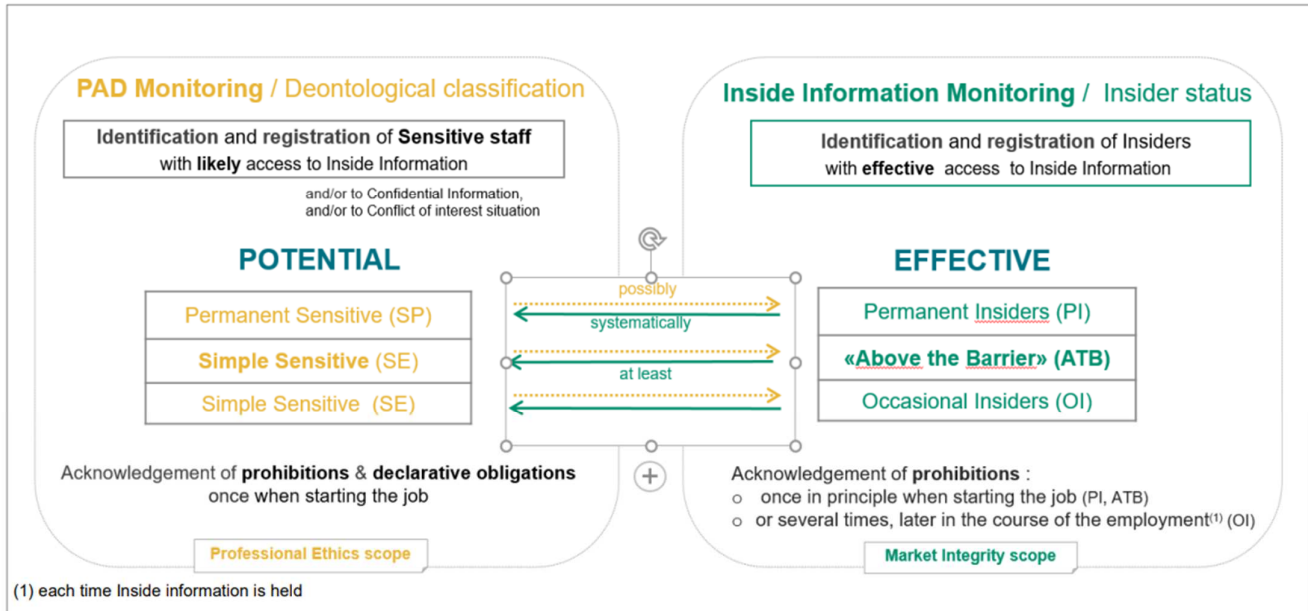
- Divulgar as informações privilegiadas e/ou confidenciais a outras pessoas que estejam fora do escopo normal de suas funções profissionais e de acordo com o princípio da “*need to know*”.
- Comprar, vender ou realizar qualquer tipo de Operação de Investimentos Pessoais com ativos financeiros diretamente ou indiretamente relacionados à informação privilegiada e/ou confidencial, seja em nome próprio ou em nome de terceiros. A decisão de cancelar ou alterar uma ordem de investimento pessoal com base em informação privilegiada e/ou confidencial também é proibida.
- Na condução das suas atividades profissionais, quando aplicável:
 - Continuar a negociar Ativos Financeiros dos emissores relacionados a informação privilegiada e/ou confidencial.
 - Emitir ou disseminar recomendações de investimento ou qualquer informação ou sugestão de estratégias de investimento, incluindo *research* nos Ativos financeiros dos emissores relacionados a informação privilegiada e/ou confidencial.

5.4.2. CLASSIFICAÇÃO DEONTOLÓGICA E STATUS DE INSIDER

Os colaboradores que detenham status de *Insider* devem ser classificados:

- Caso seja *Permanent Insider*, ao menos como Permanentemente Sensível;
- Caso seja *Above The Barrier*, ao menos como Sensível;
- Caso seja *Occasionl Insider*, ao menos como Sensível.

³ Ver CPL0241EN (MI-MMA-03EN)- - Global Policy on Protecting Market Integrity.



6. REQUISITOS MÍNIMOS DOS CONTROLES DE 1º NÍVEL

Para atender aos requisitos mínimos que serão verificados durante o controle de 2º Nível, uma trilha de auditoria com os controles de 1º nível deve ser mantida pelos responsáveis pelos controles de 1º nível.

6.1. CONTROLES DE 1º NÍVEL NO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO DE SENSIBILIDADE:

Os controles de 1º nível relativos ao processo de classificação de sensibilidade devem contemplar:

- Controle sobre o processo de classificação preliminar.
- Controle sobre a adequação da classificação final, incluindo o *crosscheck* da lista de *insiders* identificados versus a classificação deontológica adequada.
- Controle sobre a consistência do racional adotado para a classificação final.
- Controle sobre o registro do histórico de classificação (*record keeping*).
- Controle sobre o processo de comunicação, divulgação e ciência da classificação de sensibilidade para os colaboradores.

Esses controles serão realizados periodicamente, cabendo à área de Compliance da BNPP AM Brasil estabelecer periodicidade inferior às indicadas na tabela do item 6.1.1., caso seja necessário. Os controles deverão ser realizados de forma exaustiva, sendo que os resultados poderão oscilar em uma escala que vai de 1 a 4, com exceção do controle sobre a adequação da classificação final, cujo resultado poderá ser satisfatório ou insatisfatório.

6.1.1. VISÃO GERAL DOS CONTROLES DE 1º NÍVEL NO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO DE SENSIBILIDADE:

Controle	Responsável pelo Processo	Responsável pelo 1º nível de controle	Frequência Mínima	Pontos de Controle
Mapa de Atividades Sensíveis	Compliance AM e Business	Business	Anual	O controle consiste em verificar a identificação adequada das posições sensíveis da BNPP AM Brasil no <i>Sensitive Activity Cartography</i> . A nota deste controle obedecerá uma escala de 1 a 4.
Processo de Classificação Adequado	Compliance AM	Compliance AM	Trimestral	O controle consiste em verificar se todas as atividades sensíveis da BNPP AM Brasil foram identificadas adequadamente. Deve-se verificar a Classificação Deontológica versus a condição de <i>Insider</i> . A nota deste controle será Satisfatória ou Insatisfatória.
Consistência da Classificação	Compliance AM e Business	Business	Anual	O controle consiste em verificar a consistência da Classificação Deontológica adotada, devendo avaliar se: 1) Não há colaboradores sem classificação de sensibilidade; 2) Consistência na classificação de sensibilidade entre colaboradores que exercem atividades semelhantes; 3) Consistência na classificação de sensibilidade indicadas pelos Gestores para os integrantes de seus times. A nota deste controle obedecerá uma escala de 1 a 4.
Registro adequado de Sensibilidade	Compliance AM e RH	Compliance AM	Anual	O controle consiste em verificar se todos os colaboradores sensíveis da BNPP AM Brasil foram registrados adequadamente no controle local. Pré-requisito: obter a lista de todos os colaboradores sensíveis em um determinado momento para realizar o <i>crosscheck</i> com a lista completa de colaboradores indicados na <i>Sensitive Activities Cartography</i> . A nota deste controle obedecerá uma escala de 1 a 4.
Controle sobre Confirmação de Ciência de Sensibilidade	Compliance AM e RH	Compliance AM	Trimestral	O controle consiste em verificar se todos os novos colaboradores da BNPP AM Brasil foram adequadamente informados do seu nível de sensibilidade, bem como assinaram os documentos referentes a este Procedimento no prazo de até 03 meses de sua data de contratação. A nota deste controle obedecerá uma escala de 1 a 4.

6.1.2. CROSSCHECK DA LISTA DE INSIDERS IDENTIFICADOS VERSUS A CLASSIFICAÇÃO DEONTOLÓGICA ADEQUADA, NO CONTROLE SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

Conforme indicado no item 5.5 deste Procedimento, os colaboradores identificados como *insiders*, devem ser classificados como Pessoa Sensível. Adicionalmente, é necessário verificar através de um *crosscheck* com a lista de colaboradores considerados *insiders*, se a classificação deontológica de sensibilidade está de acordo com os seguintes princípios:

- Caso seja *Permanent Insider*, ao menos como Permanentemente Sensível.
- Caso seja *Above The Barrier*, ao menos como Sensível.
- Caso seja *Occasional Insider*, ao menos como Sensível.

6.2. CONTROLES DE 1º NÍVEL NO PROCESSO DE VERIFICAÇÃO DA ADEQUAÇÃO DAS DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

- **Controle sobre a declaração adequada e completa das Contas em Ativos Financeiros dos colaboradores da BNPP AM Brasil:** este controle deve ser performedo ao menos 1 vez ao ano e de forma exaustiva, ou seja, contemplando todos os colaboradores da BNPP AM Brasil.
- **Controle sobre as Operações de Investimento Pessoal declaradas:** este controle deve ser performedo ao menos 1 vez ao ano, podendo adotar um modelo exaustivo ou de amostragem, a critério da área de Compliance da BNPP AM Brasil.
- **Controle de verificação das Operações de Investimento Pessoal declaradas em relação as regras de vedação estabelecidas neste procedimento:** controle a ser performedo de forma exaustiva, ou seja, contemplando todos os colaboradores da BNPP AM Brasil, com periodicidade mensal.

6.2.1. VISÃO GERAL DOS CONTROLES DE 1º NÍVEL DE VERIFICAÇÃO DA ADEQUAÇÃO DAS DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

Controle	Responsável pelo 1º nível de controle	Frequência Mínima	Pontos de Controle
Controle sobre a Declaração Anual (Declaração de Contas em Ativos Financeiros)	Compliance AM	Anual	O controle consiste em verificar se os colaboradores sensíveis da BNPP AM Brasil garantiram a completude e veracidade das informações referentes as suas Contas em Ativos Financeiros utilizadas para realizar Operações de Investimento Pessoal, através do preenchimento e assinatura da Declaração Anual, em um prazo de até 03 meses, contados da data do recebimento da Declaração Anual. <i>Este controle deve ser performedo em base exaustiva.</i>
Controle sobre a Declaração Anual (Operações de Investimento Pessoal)	Compliance AM	Anual	O controle consiste em verificar se os colaboradores Sensíveis da BNPP AM Brasil seguiram as regras estabelecidas neste Procedimento ao realizarem Operações de Investimento Pessoal, devendo verificar: 1) Se todos os colaboradores sensíveis da BNPP AM Brasil garantiram a completude e veracidade das informações referentes as suas Operações de Investimento Pessoal, através do preenchimento e assinatura da Declaração Anual, em um prazo de até 03 meses, contados da data do recebimento da Declaração Anual. <i>Este controle deve ser performedo em base exaustiva.</i> 2) Se todas as Operações de Investimento Pessoal indicadas nos extratos enviados pelos colaboradores sensíveis seguiram as regras estabelecidas neste Procedimento. Deve-se verificar também se o colaborador não realizou Operações de Investimento Pessoal com ativos vetados pelo Procedimento. <i>Este controle pode ser performedo através de amostras.</i>

6.2.2. VISÃO GERAL DOS CONTROLES DE 1º NÍVEL DE VERIFICAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE INVESTIMENTO PESSOAL DECLARADAS EM RELAÇÃO AS REGRAS DE VEDAÇÃO ESTABELECIDAS NESTE PROCEDIMENTO

Controle	Responsável pelo 1º nível de controle	Frequência Mínima	Pontos de Controle
Vedação de Insider Trading	Compliance AM	Anual	O controle consiste em verificar se os colaboradores sensíveis da BNPP AM Brasil não realizaram Operações de Investimento Pessoal em Ativos Financeiros nos quais detinham informação privilegiada e/ou confidencial, através de um <i>crosschecking</i> entre as operações declaradas e a <i>Watch List</i> ; <i>Insider List</i> . Este controle deve ser performed em base exaustiva.
Vedação de realizar Operações de Investimento Pessoal em portfólios de clientes e/ou setores vedados	Compliance AM	Anual	O controle consiste em verificar se os colaboradores sensíveis da BNPP AM Brasil não realizaram Operações de Investimento Pessoal em ativos de portfólios de clientes e/ou nos setores vedados pela BNPP AM Brasil, através de um <i>crosschecking</i> entre as operações declaradas e a os portfólios/ativos proibidos. Este controle deve ser performed em base exaustiva.
Black-out period para os Títulos da BNP Paribas	Compliance AM	Anual	O controle consiste em verificar se os colaboradores sensíveis da BNPP AM Brasil que estão submetidos ao <i>black-out period</i> não realizaram Operações de Investimento Pessoal em Títulos da BNP Paribas durante os períodos de vedação. Este controle deve ser performed em base exaustiva.
Holding Period Mínimo	Compliance AM	Anual	O controle consiste em verificar se os colaboradores sensíveis da BNPP AM Brasil respeitaram o período mínimo de 30 dias de <i>holding-period</i> ao realizarem Operações de Investimento Pessoal. Este controle deve ser performed em base exaustiva.
Controle sobre a Pré-Aprovação das Operações de Investimento Pessoal	Compliance AM	Anual	O controle consiste em verificar se os colaboradores sensíveis da BNPP AM Brasil respeitaram a regra de solicitar pré-aprovação das Operações de Investimento Pessoal em Ativos Financeiros que estão no escopo deste Procedimento, bem como realizaram a operação em até 2 dias contados da data da aprovação da operação pela área de Compliance AM. Este controle deve ser performed em base exaustiva.

6.2.3. CONTROLES DE 1º NÍVEL REFERENTES A VEDAÇÃO DE REALIZAR OPERAÇÕES DE INVESTIMENTO PESSOAL EM PORTFÓLIOS DE CLIENTES E/OU SETORES VEDADOS

A PAD AM estabelece em seu item 5.2.3 que devem ser estabelecidos controles de 1º nível referentes a vedação de realizar Operações de Investimento Pessoal em portfólios de clientes e/ou setores vedados para os colaboradores classificados como Sensíveis que tenham acesso direto a informações confidenciais e/ou privilegiadas de clientes corporativos que possuam Ativos Financeiros listados em bolsa.

Caso seja identificado pela área de Compliance da BNPP AM Brasil que algum colaborador tenha realizado Operações de Investimento Pessoal em posse de informações confidenciais e/ou privilegiadas de clientes corporativos listados, deverão ser realizados os controles indicados no item 5.2.3 da PAD AM.

7. GERENCIAMENTO DE FALHAS

Para os propósitos deste Procedimento, é considerado como falha qualquer situação envolvendo Operações de Investimento Pessoal que não estejam de acordo com os requisitos e obrigações estabelecidas neste Procedimento.

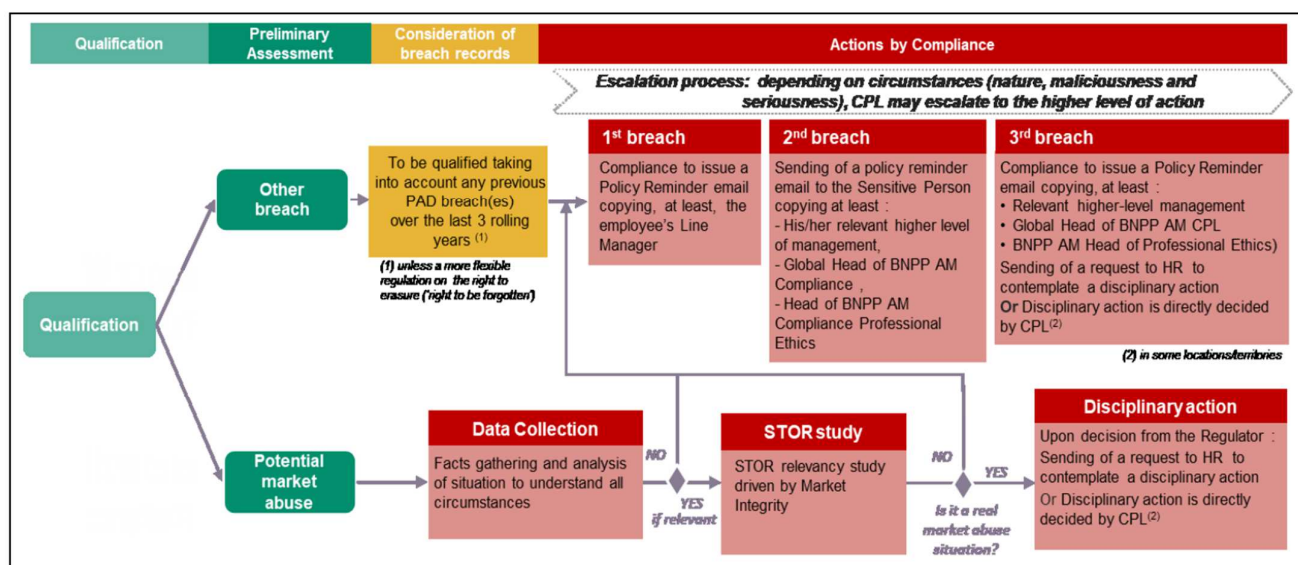
7.1. FALHAS

A tabela abaixo indica as principais falhas que podem ocorrer em situações envolvendo Operações de Investimento Pessoal. A lista abaixo não é taxativa, ou seja, podem existir outras situações que não estejam indicadas na lista abaixo que sejam consideradas como falhas:

Abuso de Mercado	Outras Falhas
Operações realizadas na posse de informação privilegiada e/ou confidencial.	Não cumprir com o prazo de 3 meses para: <ul style="list-style-type: none"> Entregar o formulário de ciência da classificação de sensibilidade preenchido e assinado. Entregar a declaração anual preenchida e assinada.
Operações realizadas com base no portfólio de clientes ou em setores de atividade vedados.	Realizar Operações de Investimento Pessoal sem autorização prévia da área de Compliance da BNPP AM Brasil.
Operações em ativos com ordens pendentes de clientes (<i>front running</i>).	Realizar Operações de Investimento Pessoal após o período autorizado pela área de Compliance da BNPP AM Brasil.
Operações em situações que o colaborador se encontra em conflito de interesses.	Não respeitar o <i>holding period</i> de 30 dias.
Operações realizadas durante o <i>black-out period</i> .	Realizar operações não permitidas por este Procedimento.
	Não declarar todas as Contas em Ativos Financeiros.
	Não declarar todas as Operações de Investimento Pessoal estabelecidas neste procedimento.

7.2. PROCESSO DE GERENCIAMENTO DE FALHAS

7.2.1. VISÃO GERAL



7.2.2. PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO DE POTENCIAIS CASOS DE ABUSO DE MERCADO

No caso de uma falha neste Procedimento que possa constituir uma situação de Abuso de Mercado, a área de Compliance da BNPP AM Brasil deverá realizar uma investigação preliminar para apurar os fatos. Durante a investigação preliminar, a área de Compliance da BNPP AM Brasil deverá coletar todas as informações disponíveis relacionadas a suposta falha, devendo verificar, entre outros, se:

- O colaborador teve efetivamente acesso a informação privilegiada e/ou confidencial.

- Houve um atraso na indicação e/ou atualização da *Watch list* ou *Insider list*.
- Consultar o colaborador investigado e, caso necessário, seu Gestor imediato ou outras pessoas que possam contribuir com informações relevantes para a investigação.

Após a investigação preliminar, caso a área de Compliance da BNPP AM Brasil identifique que não se trata de uma situação de Abuso de Mercado, deverá seguir o fluxo estabelecido no item 7.2.3 deste Procedimento.

Porém, se após a investigação preliminar, a área de Compliance da BNPP AM Brasil identificar que se trata de uma situação de Abuso de Mercado ou potencialmente relevante que possa vir a ser considerada como Abuso de Mercado, deverá encaminhar um dossiê com as informações coletadas para o *BNPP AM Compliance Market Integrity Domain* e/ou para o *Market Integrity Central Domain*, que irão finalizar a investigação e apurar se houve de fato uma situação de Abuso de Mercado.

Caso o *BNPP AM Compliance Market Integrity Domain* e/ou para o *Market Integrity Central Domain* identifiquem que ocorreu efetivamente uma situação de Abuso de Mercado, a área de Compliance da BNPP AM Brasil poderá aplicar uma sanção disciplinar e/ou solicitar a área de Recursos Humanos que adote a sanção disciplinar adequada.

Caso o *BNPP AM Compliance Market Integrity Domain* e/ou para o *Market Integrity Central Domain* identifiquem que não ocorreu efetivamente uma situação de Abuso de Mercado, mas apenas uma situação de falha, a área de Compliance da BNPP AM Brasil deverá seguir o fluxo estabelecido no item 7.2.3 deste Procedimento.

7.2.3. PROCEDIMENTO PARA FALHAS QUE NÃO CONSTITUEM ABUSO DE MERCADO

No caso de falhas que não constituem Abuso de Mercado, a área de Compliance da BNPP AM Brasil deverá aplicar o disposto na tabela abaixo:

1ª Falha	Encaminhar um e-mail para o colaborador com um lembrete das regras deste Procedimento, com cópia para o seu Gestor imediato e para o Head de Compliance da BNPP AM Brasil.
2ª Falha	Encaminhar um e-mail para o colaborador com um lembrete das regras deste Procedimento, com cópia para: <ul style="list-style-type: none"> • Seu Gestor de nível hierárquico mais alto. • Para o Head Global de Compliance AM. • Para o Head de <i>Professional Ethics</i> AM .
3ª Falha	Encaminhar um e-mail para o colaborador com um lembrete das regras deste Procedimento, com cópia para: <ul style="list-style-type: none"> • Seu Gestor de nível hierárquico mais alto. • Para o Head Global de Compliance AM. • Para o Head de <i>Professional Ethics</i> AM. <p>Adicionalmente, a área de Compliance da BNPP AM Brasil deverá solicitar a área de RH da BNP Paribas Brasil que providencie a sanção disciplinar adequada a ser definida com o Head Regional de Compliance AM, o Head Global de Compliance AM e Head de <i>Professional Ethics</i> AM.</p>

Para o propósito deste Procedimento, a repetição de falhas deve considerar um período de 3 (três) anos contados da data da primeira falha.

Adicionalmente, a depender das circunstâncias, tais como a seriedade ou natureza da falha, bem como caso seja identificado má-fé por parte do colaborador, a área de Compliance da BNPP AM Brasil poderá aplicar uma sanção mais grave em relação ao estabelecida na tabela acima.

8. CONTROLES DE 2º NÍVEL

Os controles de 2º nível são testes independentes sobre os controles performados no 1º nível. Para este Procedimento, os controles de 2º nível são performados pelos times de Compliance Central. Para maiores informações sobre os controles de 2º nível veja a PAD AM.

9. RECORDKEEPING

Todos os documentos e informações relacionados as Operações de Investimento Pessoal dos colaboradores da BNPP AM Brasil deverão ser armazenadas por um período de 5 (cinco) anos. Após este período, dado a sensibilidade dessas informações, a área de Compliance da BNPP AM Brasil deverá realizar um processo de eliminação total dos dados e informações coletados.

10. REVISÃO

A revisão do referido Procedimento deverá ser realizada ao menos a cada 2 (dois) anos ou em prazo inferior caso ocorra mudança significativa na regulamentação e/ou nas Políticas Globais de PAD e PAD AM.

11. ANEXO I – QUADRO RESUMO DE ATIVOS FINANCEIROS COLABORADORES SENSÍVEIS

Para facilitar a compreensão das regras gerais aplicáveis aos colaboradores da BNPP AM Brasil classificados como Sensíveis + Gestão de Recursos de Terceiros ao realizarem Operações de Investimento Pessoal com os Ativos Financeiros disponíveis no mercado financeiro brasileiro, segue abaixo o quadro resumo com a relação completa dos Ativos Financeiros que estão disponíveis no mercado financeiro brasileiro, com a respectiva indicação da regra aplicável:

- Se o Ativo Financeiro estiver indicado na coluna “**Fora do Escopo do Procedimento de PAD AM**”, você está autorizado a realizar Operações de Investimento Pessoal, **sem a necessidade de solicitar autorização prévia ou informar posteriormente.**
- Se o Ativo Financeiro estiver indicado na coluna “**Ativos Autorizados**”, você está autorizado a realizar Operações de Investimento Pessoal, sem a necessidade de solicitar autorização prévia ou informar posteriormente. No entanto, vale ressaltar que para os ativos indicados nesta coluna, **você deverá respeitar todas as demais regras aplicáveis aos ativos que estão no escopo do Procedimento de PAD AM.**
- Se o Ativo Financeiro estiver indicado na coluna “**Mediante Solicitação Prévia**”, **você deverá solicitar aprovação prévia a área de Compliance da BNPP AM Brasil**, através de um e-mail, antes de realizar Operações de Investimento Pessoal com tais ativos.
- Se o Ativo Financeiro estiver indicado na coluna “**Vetados**”, **você está proibido** de realizar Operações de Investimento Pessoal.

Ativo Financeiro	Fora do Escopo do Procedimento de PAD AM	Ativos Autorizados	Mediante Solicitação Prévia	Vetados
Ações listadas na B3, em bolsas no exterior, ADRs, BDRs, GDRs, seus respectivos derivativos e produtos estruturados.	-	-	X	-
Bitcoin e Criptoativos	X	-	-	-
Carteiras Administradas com Gestão Discricionária	X	-	-	-
Cédula de Crédito Bancário - CCB	X	-	-	-
Cédula de Crédito Imobiliário - CCI	X	-	-	-
Cédula do Produtor Rural - CPR	X	-	-	-
Certificado de Depósito Bancário - CDB	X	-	-	-
Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA	X	-	-	-
Certificado de Operações Estruturadas - COE	-	-	X	-
Certificado de Recebível do Agronegócio - CRA	X	-	-	-

Certificado de Recebível Imobiliário - CRI	X	-	-	-
Clubes de Investimento	-	-	X	-
Debêntures	-	-	-	X
Depósito a prazo com garantia especial - DPGE	X	-	-	-
Derivativos - Swap, Termo, Opções e Futuros	-	-	X	-
Exchange Trade Funds - ETFs, índices e seus respectivos derivativos e produtos estruturados, desde que suficientemente diversificados*	-	-	X	-
Fundos de Investimento Imobiliários - FIIs, desde que suficientemente diversificado*	X	-	-	-
Fundos Exclusivos	-	-	-	X
Fundos Mútuos de Investimento (incluindo FIDCs e FIPs) cuja gestão seja da BNPP AM ou BNPP AM Brasil, desde que suficientemente diversificados*	-	-	X	-
Fundos Mútuos de Investimento (incluindo FIDCs e FIPs) Gestão Externa, desde que suficientemente diversificados*	-	X	-	-
Fundos Mútuos de Investimento (incluindo FIDCs e FIPs) não suficientemente diversificados*	-	-	-	X
Fundos mútuos ou individuais de previdência, fundos ou planos de pensão, fundos ou planos de poupança para empregados, etc**	X			
Letra de Câmbio	X	-	-	-
Letra de Crédito do Agronegócio - LCA	X	-	-	-
Letra de Crédito Imobiliário - LCI	X	-	-	-
Letras Financeiras, Notas Promissórias e Operações Compromissadas	X	-	-	-
Private Equity	X	-	-	-
Títulos da BNP Paribas	-	-	X	-
Títulos Públicos Estrangeiros (para os países que pertencem ao G10)	X	-	-	-
Títulos Públicos Nacionais	-	-	X	-

***Fundos de Investimento Suficientemente Diversificados versus Fundos de Investimento não Suficientemente Diversificados:**

- Fundos mútuos, por sua natureza, são suficientemente diversificados, uma vez que são submetidos a rigorosos processos de diversificação. ETFs são majoritariamente fundos mútuos suficientemente diversificados.
- Fundos de Investimento Alternativos ou qualquer outra espécie de Fundo de Investimento são considerados suficientemente diversificados se nenhum dos cotistas do fundo possuir mais de 10% do patrimônio líquido do fundo.

- Os índices também serão considerados como suficientemente diversificados se nenhum dos cotistas possuir mais de 10% do índice.

**Desde que realizados via fundos de investimentos ou planos administrados por terceiros, ou seja, mediante gestão discricionária dos ativos que compõe a carteira do fundo ou plano de pensão, que não permita ao colaborador influenciar em qualquer decisão de investimento.

12. ANEXO II – QUADRO RESUMO DE ATIVOS FINANCEIROS COLABORADORES PERMANENTEMENTE SENSÍVEIS

Para facilitar a compreensão das regras gerais aplicáveis aos colaboradores da BNPP AM Brasil classificados como Permanentemente Sensíveis + Gestão de Recursos de Terceiros ao realizarem Operações de Investimento Pessoal com os Ativos Financeiros disponíveis no mercado financeiro brasileiro, segue abaixo o quadro resumo com a relação completa dos Ativos Financeiros que estão disponíveis no mercado financeiro brasileiro, com a respectiva indicação da regra aplicável:

- Se o Ativo Financeiro estiver indicado na coluna “**Fora do Escopo do Procedimento de PAD AM**”, você está autorizado a realizar Operações de Investimento Pessoal, **sem a necessidade de solicitar autorização prévia ou informar posteriormente.**
- Se o Ativo Financeiro estiver indicado na coluna “**Ativos Autorizados**”, você está autorizado a realizar Operações de Investimento Pessoal, sem a necessidade de solicitar autorização prévia ou informar posteriormente. No entanto, vale ressaltar que para os ativos indicados nesta coluna, **você deverá respeitar todas as demais regras aplicáveis aos ativos que estão no escopo do Procedimento de PAD AM.**
- Se o Ativo Financeiro estiver indicado na coluna “**Mediante Solicitação Prévia**”, você **deverá solicitar aprovação prévia a área de Compliance da BNPP AM Brasil**, através de um e-mail, antes de realizar Operações de Investimento Pessoal com tais ativos.
- Se o Ativo Financeiro estiver indicado na coluna “**Vetados**”, você **está proibido** de realizar Operações de Investimento Pessoal.

Ativo Financeiro	Fora do Escopo do Procedimento de PAD AM	Ativos Autorizados	Mediante Solicitação Prévia	Vetados
Ações listadas na B3, em bolsas no exterior, ADRs, BDRs, GDRs, seus respectivos derivativos e produtos estruturados.	-	-	-	X
Bitcoin e Criptoativos	X	-	-	-
Carteiras Administradas com Gestão Discricionária	X	-	-	-
Cédula de Crédito Bancário - CCB	X	-	-	-
Cédula de Crédito Imobiliário - CCI	X	-	-	-
Cédula do Produtor Rural - CPR	X	-	-	-
Certificado de Depósito Bancário - CDB	X	-	-	-
Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA	X	-	-	-
Certificado de Operações Estruturadas - COE	-	-	-	X
Certificado de Recebível do Agronegócio - CRA	X	-	-	-
Certificado de Recebível Imobiliário - CRI	X	-	-	-

Clubes de Investimento	-	-	-	X
Debêntures	-	-	-	X
Depósito a prazo com garantia especial - DPGE	X	-	-	-
Derivativos - Swap, Termo, Opções e Futuros	-	-	-	X
Exchange Trade Funds - ETFs, índices e seus respectivos derivativos e produtos estruturados, desde que suficientemente diversificados*	-	-	X	-
Fundos de Investimento Imobiliários - FII, desde que suficientemente diversificado*	X	-	-	-
Fundos Exclusivos	-	-	-	X
Fundos Mútuos de Investimento (incluindo FIDCs e FIPs) cuja gestão seja da BNPP AM ou BNPP AM Brasil, desde que suficientemente diversificados*	-	-	X	-
Fundos Mútuos de Investimento (incluindo FIDCs e FIPs) Gestão Externa, desde que suficientemente diversificados*	-	X	-	-
Fundos Mútuos de Investimento (incluindo FIDCs e FIPs) não suficientemente diversificados*	-	-	-	X
Fundos mútuos ou individuais de previdência, fundos ou planos de pensão, fundos ou planos de poupança para empregados, etc**	X			
Letra de Câmbio	X	-	-	-
Letra de Crédito do Agronegócio - LCA	X	-	-	-
Letra de Crédito Imobiliário - LCI	X	-	-	-
Letras Financeiras, Notas Promissórias e Operações Compromissadas	X	-	-	-
<i>Private Equity</i>	X	-	-	-
Títulos da BNP Paribas	-	-	X	-
Títulos Públicos Estrangeiros (para os países que pertencem ao G10)	X	-	-	-
Títulos Públicos Nacionais	-	-	X	-

***Fundos de Investimento Suficientemente Diversificados versus Fundos de Investimento não Suficientemente Diversificados:**

- Fundos mútuos, por sua natureza, são suficientemente diversificados, uma vez que são submetidos a rigorosos processos de diversificação. ETFs são majoritariamente fundos mútuos suficientemente diversificados.
- Fundos de Investimento Alternativos ou qualquer outra espécie de Fundo de Investimento são considerados suficientemente diversificados se nenhum dos cotistas do fundo possuir mais de 10% do patrimônio líquido do fundo.
- Os índices também serão considerados como suficientemente diversificados se nenhum dos cotistas possuir mais de 10% do índice.

**Desde que realizados via fundos de investimentos ou planos administrados por terceiros, ou seja, mediante gestão discricionária dos ativos que compõe a carteira do fundo ou plano de pensão, que não permita ao colaborador influenciar em qualquer decisão de investimento.

13. ANEXO III – QUADRO RESUMO DE ATIVOS FINANCEIROS COLABORADORES PERMANENTEMENTE SENSÍVEIS + BLACK-OUT PERIOD

Para facilitar a compreensão das regras gerais aplicáveis aos colaboradores da BNPP AM Brasil classificados como Permanentemente Sensíveis + Gestão de Recursos de Terceiros + *Black-Out Period* ao realizarem Operações de Investimento Pessoal com os Ativos Financeiros disponíveis no mercado financeiro brasileiro, segue abaixo o quadro resumo com a relação completa dos Ativos Financeiros que estão disponíveis no mercado financeiro brasileiro, com a respectiva indicação da regra aplicável:

- Se o Ativo Financeiro estiver indicado na coluna “**Fora do Escopo do Procedimento de PAD AM**”, você está autorizado a realizar Operações de Investimento Pessoal, **sem a necessidade de solicitar autorização prévia ou informar posteriormente.**
- Se o Ativo Financeiro estiver indicado na coluna “**Ativos Autorizados**”, você está autorizado a realizar Operações de Investimento Pessoal, sem a necessidade de solicitar autorização prévia ou informar posteriormente. No entanto, vale ressaltar que para os ativos indicados nesta coluna, **você deverá respeitar todas as demais regras aplicáveis aos ativos que estão no escopo do Procedimento de PAD AM.**
- Se o Ativo Financeiro estiver indicado na coluna “**Mediante Solicitação Prévia**”, você **deverá solicitar aprovação prévia a área de Compliance da BNPP AM Brasil**, através de um e-mail, antes de realizar Operações de Investimento Pessoal com tais ativos.
- Se o Ativo Financeiro estiver indicado na coluna “**Vetados**”, você **está proibido** de realizar Operações de Investimento Pessoal.

Ativo Financeiro	Fora do Escopo do Procedimento de PAD AM	Ativos Autorizados	Mediante Solicitação Prévia	Vetados
Ações listadas na B3, em bolsas no exterior, ADRs, BDRs, GDRs, seus respectivos derivativos e produtos estruturados.	-	-	-	X
Bitcoin e Criptoativos	X	-	-	-
Carteiras Administradas com Gestão Discricionária	X	-	-	-
Cédula de Crédito Bancário - CCB	X	-	-	-
Cédula de Crédito Imobiliário - CCI	X	-	-	-
Cédula do Produtor Rural - CPR	X	-	-	-
Certificado de Depósito Bancário - CDB	X	-	-	-
Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA	X	-	-	-
Certificado de Operações Estruturadas - COE	-	-	-	X
Certificado de Recebível do Agronegócio - CRA	X	-	-	-

Certificado de Recebível Imobiliário - CRI	X	-	-	-
Clubes de Investimento	-	-	-	X
Debêntures	-	-	-	X
Depósito a prazo com garantia especial - DPGE	X	-	-	-
Derivativos - Swap, Termo, Opções e Futuros	-	-	-	X
Exchange Trade Funds - ETFs, índices e seus respectivos derivativos e produtos estruturados, desde que suficientemente diversificados*	-	-	X	-
Fundos de Investimento Imobiliários - FIIs, desde que suficientemente diversificado*	X	-	-	-
Fundos Exclusivos	-	-	-	X
Fundos Mútuos de Investimento (incluindo FIDCs e FIPs) cuja gestão seja da BNPP AM ou BNPP AM Brasil, desde que suficientemente diversificados*	-	-	X	-
Fundos Mútuos de Investimento (incluindo FIDCs e FIPs) Gestão Externa, desde que suficientemente diversificados*	-	X	-	-
Fundos Mútuos de Investimento (incluindo FIDCs e FIPs) não suficientemente diversificados*	-	-	-	X
Fundos mútuos ou individuais de previdência, fundos ou planos de pensão, fundos ou planos de poupança para empregados, etc**	X			
Letra de Câmbio	X	-	-	-
Letra de Crédito do Agronegócio - LCA	X	-	-	-
Letra de Crédito Imobiliário - LCI	X	-	-	-
Letras Financeiras, Notas Promissórias e Operações Compromissadas	X	-	-	-
<i>Private Equity</i>	X	-	-	-
Títulos da BNP Paribas, desde que for a do período de <i>Black-Out Period</i>	-	-	X	-
Títulos Públicos Estrangeiros (para os países que pertencem ao G10)	X	-	-	-
Títulos Públicos Nacionais	-	-	X	-

***Fundos de Investimento Suficientemente Diversificados versus Fundos de Investimento não Suficientemente Diversificados:**

- Fundos mútuos, por sua natureza, são suficientemente diversificados, uma vez que são submetidos a rigorosos processos de diversificação. ETFs são majoritariamente fundos mútuos suficientemente diversificados.
- Fundos de Investimento Alternativos ou qualquer outra espécie de Fundo de Investimento são considerados suficientemente diversificados se nenhum dos cotistas do fundo possuir mais de 10% do patrimônio líquido do fundo.
- Os índices também serão considerados como suficientemente diversificados se nenhum dos cotistas possuir mais de 10% do índice.

**Desde que realizados via fundos de investimentos ou planos administrados por terceiros, ou seja, mediante gestão discricionária dos ativos que compõe a carteira do fundo ou plano de pensão, que não permita ao colaborador influenciar em qualquer decisão de investimento.